

SESSÕES DO PLENÁRIO

28ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 12 de dezembro de 2012.

PRESIDENTE: DEP. GILDÁSIO PENEDO *AD HOC*

À hora marcada, verificou-se na lista de presença o comparecimento dos seguintes senhores Deputados: Aderbal Caldas, Adolfo Menezes, Adolfo Viana, Alan Sanches, Álvaro Gomes, Ângela Sousa, Ângelo Coronel, Augusto Castro, Bira Corôa, Bruno Reis, Cacá Leão, Capitão Tadeu, Carlos Brasileiro, Carlos Geilson, Carlos Ubaldino, Cel. Gilberto Santana, Cláudia Oliveira, Delegado Deraldo, Elmar Nascimento, Euclides Fernandes, Eures Ribeiro, Fabrício Falcão, Fátima Nunes, Gildásio Penedo, Graça Pimenta, Herbert Barbosa, Ivana Bastos, J. Carlos, João Bonfim, José de Arimatéia, Joseildo Ramos, Leur Lomanto Jr., Luciano Simões, Luiz Augusto, Luiza Maia, Luizinho Sobral, Marcelino Galo, Marcelo Nilo, Maria del Carmen, Maria Luiza, Maria Luiza Laudano, Mário Negromonte Jr., Nelson Leal, Neusa Cadore, Pastor Sgt. Isidório, Paulo Azi, Paulo Rangel, Pedro Tavares, Reinaldo Braga, Roberto Carlos, Rogério Andrade, Ronaldo Carletto, Rosemberg Pinto, Sandro Régis, Sidelvan Nóbrega, Temóteo Brito, Tom Araujo, Vando, Yulo Oiticica, Zé Neto e Zé Raimundo. (61)

O Sr. PRESIDENTE (Gildásio Penedo Filho):- Invocando a proteção de Deus, declaro aberta esta sessão extraordinária, convocada com o objetivo de apreciar o projeto de lei nº 19.648/2011, do Ministério Público do Estado da Bahia.

Suspendo os trabalhos pelo período de 10 minutos para concluirmos as negociações.

O Sr. PRESIDENTE (Gildásio Penedo Filho):- Declaro reaberta esta sessão, mas solicitando a compreensão da suspensão por até 10 minutos para os entendimentos necessários à aprovação da matéria.

Conto com a compreensão de todos.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Invocando a proteção de Deus, declaro reabertos os trabalhos. Tendo em vista o acordo de Lideranças, suspendo os trabalhos

por mais 15 minutos.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Mais uma vez, por solicitação do relator, deputado Rosemberg Pinto, eu suspendo os trabalhos por mais 15 minutos.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- O nobre deputado Rosemberg Pinto solicita suspendermos a sessão por mais 15 minutos.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente Sessão.

Não há Pequeno Expediente.

Não há Grande Expediente.

Horário das Representações Partidárias.

Concedo a palavra o Líder da Maioria ou Líder do PSD para falar ou indicar orador pelo tempo de 10 minutos.

Não há orador.

Concedo a palavra o Líder da Maioria ou Líder do PV para falar ou indicar orador pelo tempo de 10 minutos.

Não há orador.

Concedo a palavra o nobre Líder do Governo e da Maioria ou Líder do Bloco Parlamentar PSL/PRB/PP para falar ou indicar orador pelo tempo de 10 minutos.

Não há orador.

Concedo a palavra o nobre Líder da Minoria ou Líder do Bloco Parlamentar PTN/PSC/PRP para falar ou indicar orador pelo tempo de 10 minutos.

Não há orador.

Concedo a palavra o nobre Líder do Governo e Líder da Maioria ou Líder do Bloco Parlamentar PDT/PCdoB para falar ou indicar orador pelo tempo de 10 minutos.

Não há orador.

Concedo a palavra o Líder do PR/PSDB para falar ou indicar orador pelo tempo de 10 minutos.

Não há orador.

Concedo a palavra o Líder do Governo e Líder da Maioria ou Líder do Bloco Parlamentar PSB para falar ou indicar orador pelo tempo de 10 minutos.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra o deputado Tadeu Fernandes pelo tempo de 5 minutos.

O Sr. CAPITÃO TADEU:- Sr. Presidente, Srs. Deputados, funcionários, Imprensa, funcionários servidores do Ministério Público, esta noite vai coroar uma luta de vocês. Quero chamar atenção da sociedade, da Imprensa aqui presente. Servidor público só consegue as coisas quando vai para a luta, luta desgastante, desnecessária, que poderia ter sido resolvida há muito tempo com boa vontade política. (Palmas)

Ocorreu, em janeiro, uma greve da Polícia Militar com resultados catastróficos para a sociedade, por falta de diálogo. Ocorreu uma greve dos professores catastrófica também para a sociedade, por falta de diálogo.

Não teve cabimento essa demora, esse impasse para o projeto dos servidores do

Ministério Público. Hoje, está sendo aprovado por conta da pressão dos senhores, por conta da luta dos senhores e senhoras. Se não fosse a pressão de todos aqui, esse projeto continuaria sendo arrastado.

É uma lição que todos os governos precisam aprender, a ser mais flexível ao diálogo. Vocês foram tolerantes, pacientes e aguentaram todo esse tempo, mas no caso dos policiais militares e professores, as greves foram terríveis, mas não por culpa dos professores ou policiais. Que sirva de exemplo para todos os governantes, e não falo só do governante atual do Estado, falo para todas as esferas. Com diálogo tudo é possível, e não precisaria ter esse desgaste. Qual o prejuízo do Ministério Público com a ausência dos senhores lá para estarem aqui pressionando? Com certeza, a produtividade caiu desnecessariamente.

Quero parabenizar todos vocês, pois foi a luta de vocês, servidores do Ministério Público, que conquistou essa vitória. Que sirva de exemplo para que nas próximas vezes, com as próximas categorias, isso não volte a acontecer. Parabéns a todos vocês. (Palmas)

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Concedo a palavra ao nobre Líder da Minoria ou Líder do Bloco Parlamentar DEM/PMDB para falar ou indicar orador pelo tempo de 10 minutos.

Com a palavra o deputado Carlos Geilson pelo tempo de 5 minutos e em seguida, ao deputado Bruno Reis também por 5 minutos.

O Sr. CARLOS GEILSON:- Meu caro presidente, neste momento, não poderia deixar de me pronunciar, até porque acompanhei toda essa luta, toda essa batalha, todo esse sofrimento.

Nos meus pronunciamentos, sempre fiz questão de elogiar o movimento organizado que veio a esta Casa, que nunca se desestimulou, isso é importante. Eu notava que cada vez que não dava certo, que a coisa não prosperava, no outro dia o pessoal voltava com mais força, se reunia aqui no vestíbulo do plenário, pressionando, conversando com um deputado, conversando com o Líder do Governo, se articulando nessa luta muito bonita.

De modo que, vemos que a coisa chega a um bom termo. O deputado Capitão Tadeu foi muito feliz, não precisava chegar a esse ponto, poderia ter sido resolvido há muito mais tempo sem que houvesse esse desgaste, mas tudo tem o seu lado positivo, que foi a união dos servidores, foi o poder de mobilização, foi o poder de organização, e chega, agora, nesse período, justamente no final do ano, às vésperas do Natal, quando o governador Jaques Wagner dá à população baiana o verdadeiro presente de grego, os servidores do Ministério Público Estadual ganham, sim, um presente, mas esse presente não é nada gracioso, é pela luta, é pela mobilização e é pela organização. De modo que eu estou muito feliz, e eu divido essa felicidade com todos esses bravos e aguerridos servidores do Ministério Público.

Às vezes, a gente está numa luta e, diante das adversidades, dos obstáculos e das barreiras, nos sentimos desestimulados, mas tem outros que têm uma

particularidade, quanto mais enfrentam a adversidade, mais se encorajam, mais ganham força, mais ganham ânimo, mais ganham vigor para lutar. E é esse o caso dos servidores do Ministério Público Estadual que, de forma pacífica – volto a frisar –, organizada... Hoje, acompanho, aqui, as Galerias e observo a fisionomia de vocês quase todos os dias e praticamente não mudou, é o mesmo grupo quase sempre. Eu estou aqui, observo e fico anotando, sempre fazendo questão de ressaltar a luta e o empenho de vocês e das lideranças que sempre conduziram o movimento. Então, nesta noite de hoje, nós estamos aguardando a leitura do relatório. Já temos a informação de que é um relatório consciencioso, que atende... É claro que a gente sempre quer ganhar um pouquinho mais, não é? Mas eu acho que, nesse entendimento, foi o melhor que se pode produzir.

Parabéns aos servidores do Ministério Público Estadual. Parabéns pela luta, pela organização e, acima de tudo, pela vitória. Parabéns mesmo! (Palmas)
(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Concedo a palavra pelo tempo de 5 minutos ao deputado Bruno Reis.

O Sr. BRUNO REIS:- Sr. Presidente, nobres deputados e deputadas, todos os profissionais, servidores do Ministério Público do Estado da Bahia que, depois de quase um ano de espera, de expectativa, nesta noite, vão poder, definitivamente, ter o projeto que reajusta, que regulamenta a atividade de vocês aprovado por esta Casa.

Hoje nós estamos tendo uma demonstração clara de que a mobilização, a pressão acaba influenciando para que o Parlamento legisle, que é a sua principal atribuição, em favor das diversas categorias e dos diversos interesses. Não tenho dúvidas de que, se não fosse a mobilização de vocês, a presença quase permanente, semanalmente, nesta Casa, hoje esse projeto não estaria sendo aprovado. Graças ao esforço de vocês que vieram aqui, mobilizaram os deputados da Oposição e do Governo e conseguiram sensibilizar esta Casa que, hoje, apreciamos essa matéria.

Depois de muita discussão, o relator do projeto, deputado Rosemberg Pinto, conseguiu, com muita habilidade, atender muitas das demandas da categoria e as condições do governo de poder reajustar, remunerar melhor a atividade de vocês. Apesar de ser um deputado da Oposição, queria parabenizar esta Casa por, neste momento, estarmos aprovando este projeto.

Vocês que estiveram, aqui, durante esse período, lembram das últimas sessões nas quais forçamos o Líder do Governo a assumir, aqui, publicamente o compromisso de apreciar a matéria ainda neste ano. E, definitivamente, hoje, nós vamos aprovar.

Naturalmente, nós, sempre, querermos e achamos que merecemos mais, até pela nobre missão que vocês têm, ou seja, a missão de ajudar na fiscalização da lei. Nós, da Oposição, queríamos um reajuste maior. Entendíamos que o governador podia chegar mais. No entanto, se o governo, diante das dificuldades por que hoje passa, por conta de perda de arrecadação, tanto do Fundo de Participação dos Estados como também de alguns tributos, a exemplo da CIDE, não pode chegar mais. Isso é de se lamentar.

Queríamos, sim, poder remunerar melhor a atividade de vocês. De qualquer forma, o projeto que nós aprovaremos hoje, se não atende totalmente, atende parte dos anseios de vocês que já vinham, diferente dos outros servidores, este ano todo sem receber qualquer reajuste.

Então, parabéns! Temos, sim, motivos para comemorar. Temos, sim, motivos para, nesta noite, sairmos, ao menos, satisfeitos, porque conseguimos um avanço, uma conquista. Há compromissos para este ano, para o próximo ano e para 2014. Nós, da Oposição, estaremos atentos para que esses compromissos sejam concretizados e, sempre, à disposição dos servidores públicos do estado da Bahia.

Enfim, cumprimos, aqui, a nossa missão e a nossa atribuição que é a de ser um fiscal permanente do cumprimento da lei e do orçamento, ao defender, sim, uma máquina pública eficiente. Não tenho dúvidas de que isso será um presente de Natal que os servidores do Ministério Público estão recebendo. Obviamente, queríamos um presente muito mais bonito. Mas se o presente está vindo dessa forma – não é deputado Capitão Tadeu? –, o importante é que veio.

Portanto, parabenizo o Ministério Público, os servidores estaduais e vocês por esta luta! Hoje, a vitória é de vocês, pois vieram a esta Casa chamar os parlamentares para, definitivamente, aprovarem este projeto.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Palmas)

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra o Líder do Governo ou do PT para falar ou indicar o orador pelo tempo de 10 minutos.

O Sr. Zé Neto:- Sr. Presidente, falarão, pelo tempo de cinco minutos cada um, os deputados Adolfo Menezes e Álvaro Gomes.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra o deputado Adolfo Menezes pelo tempo de cinco minutos e, posteriormente, o deputado Álvaro Gomes, também, pelo tempo de cinco minutos.

O Sr. ADOLFO MENEZES:- Sr. Presidente, Sr^{as}. Deputadas, Srs. Deputados, servidores do Ministério Público, sei que os senhores já estão impacientes com todos esses adiamentos. Vocês podem não entender o difícil caminho de tramitação de projetos. Mas tenho certeza de que, daqui a pouco, vocês conseguirão esta vitória pacientemente conquistada durante todo este tempo.

Quero aqui, Srs. Deputados, defender o governador Jaques Wagner, porque, como presidente da Comissão de Orçamento desta Casa, talvez, eu tenha um pouco mais de conhecimento do que os meus colegas deputados da situação em que vive o estado da Bahia e também da boa vontade do governador Jaques Wagner para com todas as carreiras dos servidores públicos.

No mês de março, para que vocês tenham uma ideia, a greve da categoria tão importante dos professores que tantos prejuízos políticos trouxe ao grupo do governador, principalmente nessa última campanha para prefeito da capital, ficou a imagem de que o governador fosse o terror e o carrasco dos servidores da educação, deputadas Maria Luiza e Maria del Carmen.

As pessoas, que têm conhecimento, sabem que nenhum governador da Bahia deu aumento de salários e de vencimentos aos professores, essa categoria tão importante, sem querer desmerecer as outras. Agora, no próximo março de 2013, irão totalizar 54% – deputado Álvaro Gomes, V.Ex^a sempre foi de sindicato –, repito, 54% de aumento real descontada a inflação. Vejam, os dois últimos governos passados deram, aproximadamente, 6% de aumento. Mesmo assim, foi repassada a imagem de que o governador do estado fosse o terror da classe tão importante dos professores.

Bem assim aconteceu com a greve da Polícia Militar, com o acordo totalizando, deputado Isidório, V.Ex^a que é da categoria, R\$ 1 bilhão até 2014. Foi esse o montante que custou o aumento que o governador deu à Polícia Militar. Já falei aqui algumas vezes que estive com o delegado-chefe da Polícia Civil, e ele me dizia que nenhum governador deu aumento à categoria como Wagner.

E temos de compreender que o Brasil, nesse último trimestre, não cresceu absolutamente nada. Estamos atravessando uma crise mundial, com países do Primeiro Mundo, como Itália, Grécia e Espanha, enfrentando um índice de desemprego altíssimo e crescimento negativo. E o nosso País está inserido na economia global e, conseqüentemente, passa por dificuldades.

E a cada dia que a presidenta Dilma toma medidas para incentivar o consumo e melhorar a economia, acaba atingindo os estados. Com a desoneração, por exemplo, da CIDE-Combustíveis, a Bahia perdeu mais de R\$ 100 milhões este ano, deputada Maria del Carmem. Há também a redução das tarifas elétricas em 20%, medida que vai beneficiar milhares de amigas e amigos nossos, mas o nosso Estado perderá quase R\$ 300 milhões.

A Bahia não é um Estado superavitário, o que arrecada mal dá para pagar as suas contas. O governador tem feito tudo, mas a Bahia está inserida na economia nacional e mundial. Quando a presidenta Dilma incentiva o consumo baixando o IPI – já se fala que essa medida será prorrogada –, significa menos impostos, menos IPI, menos ICMS, enfim, menos dinheiro para os estados, menos recursos para os municípios.

Não é a toa que a maioria dos prefeitos da Bahia está passando por dificuldades, tendo suas contas rejeitadas porque a folha de pessoal não corresponde ao percentual de arrecadação. Quando a receita baixa – e isso não depende do prefeito –, eles acabam ultrapassando o limite de 54%, conforme reza a Lei de Responsabilidade Fiscal.

E assim homens de bem – sabemos que há políticos que não deveriam estar na vida pública – estão tendo as contas rejeitadas e ficando inelegíveis por 8 anos. Essa é a situação do Estado da Bahia, lamentavelmente.

Tenho certeza de que o governador, se dependesse da vontade dele, enviaria nesse relatório que deve chegar agora para ser votado, para a tranquilidade de vocês, um aumento muito maior, que é o desejo de todos os assalariados. Ele fez o possível dentro dos limites da situação que a Bahia e outros estados atravessam – uns mais, outros menos – neste momento de crise mundial.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Concedo a palavra ao deputado Álvaro Gomes pelo tempo de 5 minutos.

O Sr. ÁLVARO GOMES:- Finalmente, Sr. Presidente, demais deputados, teremos daqui a pouco a aprovação do projeto dos servidores do Ministério Público. É um projeto que já tramita aqui há algum tempo. Neste momento teremos a conclusão desse processo, que durou aproximadamente um ano, mas que se concretiza como uma grande vitória. Quero aqui registrar o esforço do relator Rosenberg para aperfeiçoar o seu relatório, o projeto, e fazer o melhor possível para os servidores.

É importante registrar, é importante que os servidores do Ministério Público entendam que a votação desse projeto aqui se constitui numa vitória da participação da entidade sindical e da participação de todos vocês. Na realidade, esse é um projeto que já tramita aqui há algum tempo, tem um impacto financeiro razoável, e o governo naturalmente precisa ter a preocupação com a questão da responsabilidade fiscal. Essa é uma preocupação que todo governo precisa ter. Comenta-se que esse projeto demorou muito tempo. Poderia haver uma agilidade maior, é evidente, durou um ano, mas é importante ressaltar que tivemos projetos aqui em governos anteriores que duraram mais de dez anos! Alguns, aproximadamente dez anos, outros, oito anos, e não foram votados. Vou citar um exemplo concreto: a Lei de Organização Judiciária chegou a esta Casa, passou aproximadamente dez anos, e não ia ser votada se não fosse o governador Wagner. Foi votado em função do novo governo e foi votado num amplo processo de discussão. A Lei de Organização Judiciária passou aqui adormecida vários anos, a legislatura anterior toda, e não foi votado. Era decisão do governo anterior não votar, porque se quisesse votaria. E no governo Wagner foi votada a Lei de Organização Judiciária.

Aqui, por esta Assembleia Legislativa, passaram vários projetos do Executivo, do governo anterior, como, por exemplo, o da privatização da água, como, por exemplo, o da venda do Baneb ao Bradesco. Em governos anteriores, não se aprovavam projetos de deputados, não se admitiam emendas a projetos do Executivo. Aqui também foram votados projetos do Executivo, como, por exemplo, o da privatização da água, como, por exemplo, o da privatização do Baneb, de forma açodada, desrespeitando a opinião pública.

Portanto, hoje vivemos outro momento político. É preciso haver mais conquistas? Sim, mas muitos avanços foram conquistados. Vejamos, por exemplo, a Defensoria Pública. A Defensoria Pública estava em extinção. Havia 90 defensores públicos com salário de R\$ 2 mil. Hoje, a Defensoria Pública tem mais de 200 funcionários, não vou falar o salário aqui, porque não é o caso. A Defensoria Pública hoje tem mais de 200 defensores. Hoje, a Defensoria Pública é Defensoria Pública! O salário fica em segredo, não se precisa falar. Agora, é preciso registrar que foi neste governo, não foi nos anteriores, foi neste governo que professor teve aumento real de 50%.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Para concluir, deputado.

O Sr. ÁLVARO GOMES:- Foi neste governo que determinados segmentos do funcionalismo público tiveram aumento real de 100% e, em outros casos especiais muito maior neste governo.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Para concluir.

O Sr. ÁLVARO GOMES:- Portanto avançou muito, mas é claro que tem muito ainda o que conquistar. Por outro lado, o governo precisa ter a preocupação com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, quero parabenizar a garra, a combatividade, a luta do sindicato dos servidores do Ministério Público e a luta de vocês que estão aqui até esta hora aguardando esse momento histórico da aprovação do projeto de vocês. Um grande abraço.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra o deputado Sargento Isidório pelo tempo de 5 minutos.

O Sr. PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO:- Sr. Presidente, Srs. Deputados, senhores e senhoras nas Galerias, bravos servidores do Ministério Público, quero informar a V.S^{as} e a V.Ex^{as} que liberei o meu tempo, estou vindo aqui a chamado da Presidência, parece-me porque ainda está por se concluir a documentação que será votada.

Entendo que o que precisa é prática, o que precisa é votar o projeto para fazer justiça a uma luta de vocês, que é uma luta de justiça; luta do respeito aos servidores que fiscalizam sim, porque se não fosse a assessoria de cada um de vocês nos mais diversos órgãos do Ministério Público, o trabalho não estaria sendo feito, porque juiz sem seus assessores, promotor sem o seus assessores, deputados sem os seus assessores práticos e técnicos não vão a lugar nenhum porque ninguém faz nada sozinho.

Devo dizer que é verdade, sim, poderia se ter dado uma atenção e um prazo menor, mas as demandas do Estado são verdadeiramente grandes, cada um procura resolver os seus problemas. E o governo do Estado tem a posição de pai de família que tem que estar atento a todos os segmentos. Mas o que precisa ficar patentado e dito aqui nesta noite é a beleza, o exemplo da luta de vocês, a coragem, a valentia, a respeitabilidade da forma como vocês se posicionaram aqui nos ambientes desta Assembleia, sempre honrando cada espaço, principalmente o órgão ao qual vocês pertencem.

Então esta Casa se sente honrada pelo comportamento dos vários profissionais que aqui estiveram, sempre na busca dos seus direitos e garantias. E tomara que todas as demais categorias, todos os demais funcionários públicos quando chegar a sua vez de reivindicar os seus direitos ajam com a respeitabilidade e sobretudo com o equilíbrio que vocês agiram durante quase essas duas semanas dentro desta Casa.

Nós já experimentamos aqui o movimento de alguém tentar até se suicidar por causa do vil níquel, como se o que estivesse em jogo aqui fosse dinheiro. Tenho

certeza que nenhum de vocês está aí simplesmente por causa de cinco, dez, nem cem, nem cento e vinte por cento. Estão apenas porque entendem que as conquistas precisam ser garantidas, o respeito ao Executivo, o respeito ao Judiciário, o respeito ao Legislativo deve ser mantido, independente de qual seja a percentagem.

Então, o que deixo sempre registrado é que os filhos de V.S^{as} e a sociedade baiana se exemplam na maneira como foi feita a luta de vocês aqui dentro. Às vezes nós estamos aqui como deputado e sofremos ataques verbais. É claro que nenhum deputado aqui por maior que o seja está imune a nada, mas é a maneira muito respeitosa da condução da liderança do movimento de vocês que deve ser patenteada.

De forma que o ganho de vocês, o quanto aprovado, como já foi dito aqui não é o merecido, mas tem um ditado popular que diz... Eu ia dizer que “de grão em grão..”, mas estou com medo de ser mal interpretado. Então, aos poucos vocês vão subindo, patenteando... É muito pouco para o que vocês merecem pela tarefa que desempenham, investigando marginais espalhados em todos os canto, marginais de todos os tipos, e, por estarem num trabalho que tem, sim, sua periculosidade, precisam ser honrados e respeitados. Deus abençoe a todos. É verdade que não devo lhes falar mais até o final do ano, mas já quero desejar-lhes um excelente final de ano, de paz e alegria junto a seus familiares e longos anos de vida e tranquilidade na sociedade que vocês salgam e iluminam.

Deus abençoe todos vocês, e parabéns a esta Casa pela maneira como tem agido com os projetos que chegam aqui. (Palmas)

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra a deputada Fátima Nunes pelo tempo de 5 minutos.

A Sr^a FÁTIMA NUNES:- Sr. Presidente, Srs. Deputados e Deputadas, imprensa, servidores do Ministério público que abrilhantam aqui, nas suas lutas constantes, as nossas galerias, galerias que têm um nome de um grande lutador, deputado Paulo Jackson, queria, neste momento, dizer da nossa satisfação em tê-los aqui e, saudando também todos os deputados presentes e deputadas, revelar para todos algumas coisas que talvez muitos saibam, porque a imprensa divulga as coisas, mas talvez não saibam com tanta vivência de muitos deputados com vários mandatos – eu também já passei por aqui em outra oportunidade e voltei para o meu segundo mandato. Quero dizer que, em muitas épocas, essas galerias eram proibidas de serem tão aquecidas pelos servidores, com os lutadores, com o movimento social.

Então, eu costumo dizer que, realmente, estamos vivendo num tempo bom de cidadania, de democracia e de participação popular, e de um tempo que não caiu também pronto do céu, mas que muitos e muitas, nas suas lutas diárias, conseguiram essa oportunidade de construir este Brasil e esta Bahia do jeito que são hoje. E entre as tantas figuras relevantes e importantes dessa nossa luta está o nosso governador Jaques Wagner ao qual dou os parabéns pelo seu modelo republicano e democrático. Eu queria revelar a todos para que tenham conhecimento de como tem sido o esforço constante deste governador que busca cada dia mais, com os recursos públicos que o

Estado consegue arrecadar, dirigido e sendo seguido, tendo de responder diariamente aos ditames da lei, de uma lei que não foi feita nem por nós e muito menos para servir-nos, mas que precisa ser ajustada para que depois que passar o seu período de mandato este governador não venha ter problemas de responder na... inclusive no próprio Ministério público, como muitos, às vezes, por não terem completado, por terem errado tecnicamente, têm até mandatos cassados e coisa e tal.

Então, eu queria parabenizar o governador Jaques Wagner, bem como o esforço comum da direção do movimento dos servidores, ao nosso deputado Rosemberg Pinto, que tem caminhado com muito esforço nessa relatoria para construir um projeto que atenda os interesses da classe e que responda àquilo que a Lei de Responsabilidade Fiscal nos permite e as contas públicas, o caixa público que o nosso governador tem que ter.

Então, eu queria mais uma vez dizer também que esse dia de hoje foi um dia bastante produtivo. Pela manhã tivemos a sessão das mulheres, na Comissão dos Direitos da Mulher, lutando para combater a violência dos homens contra elas. E, às vezes, até algumas que também não compreendem ainda o nosso valor, de certa forma, constroem música, peças de teatro, novelas que o diminuem e incentivam a violência.

Tivemos hoje um momento importante na Comissão de Constituição e Justiça para sabatar e aprovar o nosso deputado estadual Gildásio Penedo Filho, que em breve será votado nesta Casa para o Conselho do Tribunal de Contas do Estado. E agora já à noite estamos aqui concluindo essas negociações, a escrita do texto, que deve responder corretamente ao que a lei exige para que daqui a pouco tenhamos neste Plenário a votação do projeto.

Quero desejar a todos e a todas um feliz ano-novo de muita paz e muita prosperidade, porque somos nós que construímos esta Bahia e este Brasil que queremos, com muita dignidade, para todos, além de oportunidades de felicidade para a nossa sociedade.

Muito obrigada.

(Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Encerrado o Horário das Lideranças Partidárias.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Ordem do Dia. Com a palavra o relator do projeto de lei n ° 19.648/2011, de autoria do Ministério Público, o qual “altera a Lei 8.966, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.”

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra o relator, deputado Rosemberg Pinto.

O Sr. ROSEMBERG PINTO:- Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr^{as} Deputadas, servidores, imprensa, durante estes últimos anos debatemos aqui concretamente este projeto do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Ministério Público, que sem dúvida gerou um debate extremamente positivo nesta Casa. Houve o envolvimento de todos os deputados e deputadas, dos Líderes do governo e da Oposição, que trabalharam durante estes últimos três meses com o objetivo de aprovar neste Plenário um Plano de Cargos e Salários que dê uma certa coerência na relação entre os servidores do Estado dos diversos Poderes. E também possa garantir um equilíbrio salarial e de remuneração para que os trabalhadores se orgulhem do exercício das suas atividades laborais. Por isso, Sr. Presidente Marcelo Nilo, requereu o envolvimento de vários autores nesse processo.

Quero dizer da importância do Líder do governo, Zé Neto, que trabalhou no sentido de dialogar entre esses dois Poderes para que a gente pudesse apresentar ao projeto emendas que ajustem os diversos artigos para melhorar a aplicação do original apresentado a esta Casa. Por isso, quero dizer a todos os parlamentares presentes que cada um deles teve uma participação significativa na construção dessas ações.

Aos servidores digo que, sem dúvida alguma, estiveram aqui durante todos estes dias trabalhando no sentido de ver as suas reivindicações atendidas. E nós, com certeza, estamos trabalhando visando criar as melhores condições para que possamos aprovar um projeto que atenda aos anseios da maioria de vocês. É lógico que algumas coisas estão vinculadas efetivamente à capacidade financeira da nossa Bahia, um Estado com uma limitação muito grande do ponto de vista orçamentário.

Para isso nós fizemos diversos ajustes. Quero, aqui, agradecer ao deputado Marcelo Nilo pela sua capacidade de fazer as intervenções necessárias e marcar inclusive para que pudéssemos votar este projeto neste momento.

Para as 18h30min, marcamos uma sessão. Já são 20h. O objetivo desta reunião era o de sanar esta questão e pedir aos servidores, paralisados há 48 horas, que atendam, depois deste projeto aqui aprovado pelos deputados, à mudança nesta postura e que retornem às suas atividades no Ministério Público do Estado da Bahia.

Passo à leitura do parecer. (Lê)

PARECER

Das Comissões de Constituição e Justiça, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público, Defesa do Consumidor e Relações de Trabalho e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 19.648/2011, de autoria do Ministério Público, o qual “altera a Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, e dá outras providências.”

Encaminha, à apreciação da Assembleia Legislativa, o Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça, projeto de lei propondo alterações na Lei nº 8.966/2003.

As alterações propostas destinam-se a “adequar a estrutura de carreiras e vencimentos dos servidores deste Parquet e instituir dispositivos disciplinadores básicos fundamentais ao alcance dos objetivos institucionais e à eficiência administrativa no atendimento à coletividade”, conforme registra o Chefe do MP no ofício que encaminha a proposição a esta Casa, no qual ressalta ainda que a aprovação da matéria favorece a consolidação do corpo de servidores do órgão, “hoje atuante nas mais diversas searas, com destaque para as atividades de perícia técnica e inteligência, com a correlata desoneração de outros órgãos estatais solicitados para atender tais demandas, reverberando, pois, em benefício para todo o Estado.”

Entre outras medidas, o projeto dispõe sobre quantitativos de cargos, institui o Adicional de Qualificação e a Gratificação por Serviços Especiais, cria 40 funções de confiança, a serem ocupadas por servidores ocupantes de cargos efetivos e estabelece valores de vencimentos e gratificações.

Trata-se, portanto, de matéria de significativo interesse para essa importante categoria de servidores públicos, que deve receber o pleno apoio dos Parlamentares desta Casa.

O projeto recebeu apenas uma emenda, de autoria do Deputado Ronaldo Carletto, alterando o art. 6º, de modo a estender o Adicional de Qualificação a todos os servidores do MP que possuam curso de graduação superior, de especialização, mestrado ou doutorado, reconhecido pelo MEC, enquanto que, pela redação original, somente terão direito ao Adicional os servidores que venham a concluir tais cursos após o ingresso no órgão. Opino pela aprovação parcial da emenda, considerando que a medida proposta é de inteira justiça para com os servidores que já tenham concluído os referidos cursos, mas oferecendo nova redação, com a apresentação de emenda de Relator.

Por fim, em decorrência de negociações entre o Ministério Público e a categoria dos servidores do órgão, com intermediação deste Relator, venho apresentar as seguintes emendas:

Emenda de Relator nº 1

O parágrafo único do artigo 8º do Projeto de Lei nº 19.648/2012 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º -

Parágrafo único. *Entende-se por evolução funcional a passagem da referência em que se encontra enquadrado o servidor para a referência imediatamente superior, conforme tabela, observada a data de vigência constante no Anexo II desta Lei, cujos valores contemplam o percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) relativo à revisão geral anual do ano de 2012.*

Emenda de Relator nº 2

O artigo 14 Projeto de Lei nº 19.648/2012 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14 Os valores dos vencimentos e gratificações dos cargos de Assistente Técnico-Administrativo, Motorista e Analista Técnico, das funções de confiança e dos cargos de provimento em comissão do Ministério Público do Estado da Bahia, já reajustados com base no percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) referente à revisão geral anual do ano de 2012, observada a data de vigência, são os dispostos nas tabelas do Anexo IV desta Lei.”

Emenda de Relator nº 3

O art. 15 do Projeto de Lei nº 19.648/2012 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15 - Fica assegurado aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo o reajuste dos valores dos vencimentos e gratificações no percentual de 7% (sete por cento) com eficácia no mês de dezembro dos exercícios de 2012 e 2013, e de 5% (cinco por cento) a partir de dezembro de 2014, e, aos ocupantes das funções de confiança e dos cargos em comissão, o reajuste no percentual de 6% (seis por cento), com eficácia no mês de dezembro dos exercícios de 2012 e 2013, e 5% a partir de dezembro de 2014.”

***Parágrafo único.** Os reajustes constantes do caput deste artigo serão aplicáveis sobre os valores de vencimentos e gratificações vigentes no mês de novembro dos exercícios de 2012, de 2013 e de 2014, respectivamente.*

Emenda de Relator nº 4

Os Anexos I, II e IV do Projeto de Lei nº 19.648/2012 passam a ser os seguintes:

ANEXO I

ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, MOTORISTA E ANALISTA TÉCNICO QUANTITATIVO DE CARGOS

C lasse	Assistente Técnico- Administrativo	Moto rista	Analís ta Técnico
I	475	60	170

I	I	285	36	102
II	I	171	22	61
V	I	58	14	37
	V	35	9	22
TOTAL	T	1024	141	392

ANEXO II

QUADRO ESPECIAL

(Cargos a serem extintos à medida que vagarem)

Data de Vigência: 01 de janeiro de 2012

Cargo	Vencimentos (R\$)				
	Referências				
	A	B	C	D	E
Auxiliar de Serviços Gerais	738,50	849,27	976,66	1.123,17	1.291,64

ANEXO IV

Data de Vigência: 01 de janeiro de 2012

ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E MOTORISTA

Vencimento (R\$)

Classe 30 Horas	40 Horas
<i>II.191, 15</i>	<i>1.588,1 5</i>
<i>III.310 ,26</i>	<i>1.746,9 6</i>
<i>III.44 1,28</i>	<i>1.921,6 8</i>
<i>IV.158 5,41</i>	<i>2.113,8 3</i>
<i>V.1.743 ,96</i>	<i>2.325,2 1</i>

Gratificação por Competências (R\$)

ClasseNível		
1	2	3
<i>I 702,47</i>	<i>842,95</i>	<i>1.011,5</i>
<i>II 1.213,88</i>	<i>1.335,27</i>	<i>1.468,79</i>
<i>III 1.762,55</i>	<i>1.938,81</i>	<i>2.132,68</i>
<i>IV 2.559,25</i>	<i>2.815,16</i>	<i>3.096,68</i>
<i>V 3.716,00</i>	<i>4.087,60</i>	<i>4.496,36</i>

ANALISTA TÉCNICO

Vencimento (R\$)

Classe3 0 Horas	40 Horas
<i>I</i> 2.170, 20	2.893,5 3
<i>II</i> 2.495, 73	3.327,5 6
<i>III</i> 2.87 0,09	3.826,6 9
<i>IV</i> 3.30 0,62	4.400,7 1
<i>V</i> 3.795, 69	5.060,8 2

Gratificação por Competências (R\$)

ClasseNível		
1	2	3
<i>II</i> .2 32,92	<i>1</i> .3 56,19	<i>1</i> .918 ,05
<i>II</i> .3 01,67	<i>2</i> .5 31,82	<i>2</i> .785 ,02
<i>III</i> .3. 342,02	<i>3</i> .6 76,24	<i>4</i> .043 ,83
<i>IV</i> .4. 852,63	<i>5</i> .3 37,88	<i>5</i> .871 ,66

<i>V6.4</i> 58,83	<i>7.1</i> 04,71	<i>7.815</i> ,18
----------------------	---------------------	---------------------

Funções de Confiança

<i>Símbolo</i>	<i>Nomenclatura</i>	<i>Vencimento (R\$)</i>
<i>F</i> <i>MP-2</i>	<i>Assistente de Auditoria Interna I</i>	<i>2.655</i> ,56
	<i>Assistente de Gestão I</i>	
	<i>Assistente de Segurança Institucional I</i>	
<i>F</i> <i>MP-1</i>	<i>Assistente de Auditoria Interna II</i>	<i>2.033</i> ,73
	<i>Assistente de Gestão II</i>	
	<i>Assistente de Segurança Institucional II</i>	

Cargo em Comissão

<i>Símbolo Cargo</i>	<i>Vencimento (R\$)</i>
<i>CMP – 7 Superintendente</i>	<i>6.037,6</i> <i>7</i>
<i>Assessor de Gabinete</i>	

<i>CMP – 6 Assistente Militar</i> <i>Coordenador Executivo</i> <i>Diretor</i>	4.754,6 7
<i>Ajudante de Ordens</i> <i>Assessor de Comunicação Social I</i> <i>Assessor Jurídico</i> <i>CMP – 5 Assessor Técnico Jurídico</i> <i>Assessor Técnico Pericial</i> <i>Assessor Técnico de Inteligência I</i> <i>Coordenador Técnico</i>	3.457,9 3
<i>Assessor de Comunicação Social II</i> <i>Assessor Administrativo</i> <i>Assessor Técnico</i> <i>CMP – 4 Assessor Técnico de Inteligência II</i> <i>Coordenador Administrativo I</i>	2.655,5 6

<i>Gerente</i>	
<i>Coordenador Administrativo II</i>	
<i>CMP – 3 Gerente Administrativo Regional</i>	<i>2.033,73</i>
<i>Oficial Administrativo I</i>	
<i>CMP – 2 Coordenador Administrativo III</i>	<i>1.016,70</i>
<i>Oficial Administrativo II</i>	
<i>CMP-1 Oficial Administrativo III</i>	<i>610,01</i>

JUSTIFICATIVA

Adequar os dispositivos de elevação de quantitativo de cargos e de realinhamento remuneratório às condições econômico-financeiras do Estado da Bahia.

Emenda de Relator nº 5: *Altere-se a redação do art. 17 do Projeto de Lei nº 19.648/2011, da forma seguinte:*

“Art. 17 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Ministério Público do Estado da Bahia.”

Justificativa: *A emenda tem por objetivo alterar a redação do artigo 17 do Projeto de Lei nº .648/2011, com o intuito de aperfeiçoamento do texto legal, prevendo que os recursos orçamentários para adimplir com as despesas decorrentes da Lei serão os consignados ao Ministério Público, órgão com autonomia administrativa e orçamentária.*

Conforme dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias, no momento da elaboração da sua proposta orçamentária, o Ministério Público deve considerar o

conjunto das dotações de pessoal e encargos sociais e outras despesas relacionadas às atividades de manutenção e ações finalísticas.

Ademais, em respeito aos ditames da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, qualquer ação que acarrete aumento de despesa com pessoal deve ser precedida de estudos que demonstrem o impacto orçamentário-financeiro, bem como a existência de recursos orçamentários suficientes para adimplir com a nova despesa.

Dessa forma, ao propor reajuste dos valores dos vencimentos e gratificações dos servidores, que implicará em aumento de despesa com pessoal, o Ministério Público já deve consignar tais valores em seu orçamento, sem estabelecer a obrigatoriedade do Poder Executivo suplementar caso haja insuficiência de recursos.

Emenda de Relator nº 6

O caput do art. 6º do Projeto de Lei nº 19.648/2012 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - Fica instituído o Adicional de Qualificação – AQ, destinado aos servidores ocupantes dos cargos de Assistente Técnico-Administrativo, Motorista e Analista Técnico que possuam curso de graduação superior, de especialização, mestrado ou doutorado, reconhecido pelo MEC, conforme segue, observada a disponibilidade orçamentária para o seu pagamento:”

Justificativa: *esta emenda destina-se a assegurar tratamento isonômico aos servidores, dentro de uma mesma categoria.*

Ante o exposto, e considerando que o projeto encontra-se em conformidade às disposições legais e constitucionais, opino pela sua aprovação com as modificações introduzidas pelas emendas de Relator.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2012.

Deputado Rosemberg Pinto
Relator”

Quero aqui, Sr. Presidente, dizer que esse trabalho foi fruto de uma participação coletiva. E, neste dia, 12 de dezembro, inclusive quero aproveitar este momento para mandar um abraço a todos os munícipes das cidades de Itajuípe,

Uruçuca, Itapetinga, Coaraci, que hoje comemoram aniversário de emancipação política.

Quero encerrar minhas palavras apresentando este relatório com as justificativas que foram lidas aqui.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Para discutir o parecer... (Pausa)

Não havendo orador a discutir, vamos votar no âmbito das comissões o parecer do deputado Rosemberg Pinto.

Em votação o projeto relatado pelo deputado Rosemberg Pinto no âmbito das Comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

No Plenário. Não há nenhum orador para discutir, para encaminhar, com a palavra o deputado Paulo Azi por 5 minutos.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra o deputado Paulo Azi.

O Sr. PAULO AZI:- Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Parlamentares, Sr^{as} e Srs. Funcionários do Ministério Público que acompanham esta sessão.

Sr. Presidente, creio que chegamos a bom termo na luta dos servidores públicos do Ministério Público, que durante meses vêm acompanhando os trabalhos desta Casa, vêm solicitando um posicionamento dos deputados estaduais para que nós pudéssemos finalmente discutir, avaliar e votar o seu Plano de Cargos e Salários.

É claro que neste momento quando se chega praticamente a um entendimento, nem sempre tudo aquilo que se solicita, nem sempre tudo aquilo que se deseja pode, efetivamente, ser objeto de uma conclusão, de uma negociação. Mas tenho a convicção de que o relatório apresentado há pouco pelo deputado Rosemberg Pinto vem atender aos anseios dos servidores desta importante instituição, vem, efetivamente implantar um plano de cargos e salários que trará benefícios, inclusive, na remuneração dos servidores e por isso mesmo, entendo que é um projeto que contempla senão na totalidade da satisfação dos servidores, mas em boa medida as suas reivindicações.

Quero, Sr. Presidente, parabenizar a V.Ex^a pelo empenho que teve nos últimos dias para apreciação deste projeto, o próprio Líder do Governo, deputado Zé Neto, que também se empenhou e agora não poderia deixar de parabenizar o relator do projeto, deputado Rosemberg Pinto, que se debruçou, que se dedicou e que buscou o entendimento junto ao procurador-geral, Dr. Wellington, e junto àqueles que comandam o governo do Estado, no sentido de construir esse entendimento.

Mas quero, para finalizar, dizer que esta votação, que esse acordo que foi produzido no dia de hoje, só foi possível, só existiu em função da perseverança, em função da dedicação, do empenho e da união dos valorosos servidores do Ministério Público, que por várias e várias sessões vieram a esta Casa, cobraram dos diversos parlamentares um posicionamento e que por isso mesmo se, neste momento, nós estamos chegando ao final dessa negociação, quero render as minhas homenagens aos servidores públicos desta importante instituição que, como disse, graças ao empenho,

a dedicação e a união de vocês, nós pudemos, neste momento, chegar à possibilidade de votar este projeto que, como disse, trará ganhos a toda a categoria.

Portanto, parabéns aos servidores, parabéns a esta importante instituição e parabéns a este Poder que soube construir o entendimento, o diálogo, o enfrentamento democrático, para que possamos, neste momento aprovar o importante projeto desta valorosa instituição.

Muito obrigado, Sr. Presidente (palmas).

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Encerrado o encaminhamento. Lembrando aos Srs. Deputados que esta votação tem que ser em dois turnos. Vou votar o primeiro turno, depois votaremos o segundo, porque tem que votar em dois turnos.

Em votação o Projeto de Lei nº 19.648/2011 de procedência do Ministério Público do Estado da Bahia que altera a Lei nº 8.966 de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Estado da Bahia e dá outras providências.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 19.648/2011

Altera a Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Os cargos que integram as carreiras de Assistente Técnico-Administrativo, Motorista e Analista Técnico ficam agrupados em 05 (cinco) classes, dispostas em ordem crescente, de acordo com o desenvolvimento na carreira, observada a distribuição estabelecida no Anexo I a esta Lei.

Art. 7º As atribuições específicas das classes, bem como os requisitos para o desenvolvimento na carreira serão estabelecidos em regulamento.

Art. 8º Os servidores do Quadro de Carreira do Ministério Público cumprirão jornada de trabalho máxima de quarenta horas semanais, nos termos do Regulamento específico.

Art. 14. O ingresso nas carreiras dar-se-á na classe inicial, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, e avaliação psicológica.

§ 1º O concurso, conforme critérios estabelecidos no respectivo Edital, consistirá em exame de conhecimentos gerais e específicos e, quando previsto expressamente no instrumento convocatório, aferição de títulos e avaliação psicológica.

§

2º

..

Art. 15. Os candidatos aprovados no concurso, após nomeação, deverão participar de curso de formação ministrado nos termos do regulamento.

Art. 16. O Ministério Público do Estado da Bahia determinará em Edital de concurso o número de vagas a serem preenchidas nos cargos de Assistente Técnico-Administrativo, Motorista e Analista Técnico.

Parágrafo único. Para o cargo de Analista Técnico, o número de vagas deverá ser determinado de acordo com a habilitação específica requerida pela especialidade, conforme regulamento.

Art. 19. A movimentação, por iniciativa do servidor, só poderá ocorrer após o período de permanência de 1 (um) ano no mesmo órgão, ressalvada a hipótese de necessidade do serviço ou interesse da Administração Pública.

Art. 2º O anexo I da Lei 8.966/2003, que estabelece o quantitativo de cargos que integram as carreiras de Assistente Técnico-Administrativo, Motorista e Analista Técnico, passa a ser o constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º A posse em cargo de provimento permanente ou temporário do Ministério Público do Estado da Bahia deverá se dar em até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação no órgão oficial.

Parágrafo único Em se tratando de servidor, que esteja na data de publicação do ato de provimento, em gozo de licença ou afastado legalmente, o

prazo será contado do término do impedimento.

Art. 4º A posse em cargo de provimento permanente ou temporário do Ministério Público do Estado da Bahia dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Art. 5º O prazo para o servidor entrar em exercício é de 15 (quinze) dias, contados da data da posse.

Parágrafo único Na hipótese de encontrar-se o servidor afastado legalmente, o prazo a que se refere o caput será contado a partir do término do afastamento.

Art. 6º Fica instituído o Adicional de Qualificação – AQ destinado aos servidores ocupantes dos cargos de Assistente Técnico-Administrativo, Motorista e Analista Técnico que, após o ingresso no MP, concluam curso de graduação superior, de especialização, mestrado ou doutorado, reconhecido pelo MEC, conforme segue:

I. graduação superior - 5% (cinco por cento) - para os cargos de nível médio e de nível superior desde que, neste último caso, guardem pertinência com as suas atribuições;

II. especialização com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas – 7,5% (sete e meio por cento);

III. mestrado – 10% (dez por cento);

IV. doutorado – 12,5% (doze e meio por cento).

§ 1º O Adicional de Qualificação será calculado com base no vencimento do servidor e não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, só serão considerados os cursos reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação na forma da legislação específica.

§ 3º Em nenhuma hipótese haverá a percepção cumulativa de mais de um percentual dentre os previstos.

§ 4º O Adicional de Qualificação será devido a partir da data do protocolo de requerimento do servidor, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei e em regulamentação específica.

Art. 7º Fica instituída a Gratificação Por Serviços Especiais para o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, lotado nos órgãos da Capital, Sedes Regionais e Promotorias de Justiça de Entrância Intermediária, que, sem prejuízo das suas atribuições, seja designado pelo Procurador-Geral de Justiça, especificamente, para:

I cumprir mandados, realizando notificações e intimações, com a lavratura de autos e certidões referentes aos atos que praticarem;

II realizar a aplicação de recursos orçamentários de sua unidade, inclusive o acompanhamento da despesa nos seus diversos estágios e prestação de contas da execução de recursos aplicados;

III compor a Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo;

IV desenvolver atividades de inteligência criminal que envolvam informações sigilosas.

§ 1º. A Gratificação Por serviços Especiais será paga no percentual de 20%, calculado sobre o vencimento do respectivo cargo, observada a classe ocupada pelo servidor.

§ 2º A gratificação instituída no caput será paga conjuntamente com os vencimentos do cargo e não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem, integrando a remuneração apenas para efeito de:

I - cálculo da remuneração de férias;

II - abono pecuniário resultante da conversão de parte de férias a que o servidor tenha direito;

III - gratificação natalina.

§ 3º Sobre a parcela da gratificação incidirão os descontos legais, obrigatórios e facultativos, na forma de legislação específica.

Art. 8º Os ocupantes do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais que integram o Quadro Especial do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme a Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, passam a fazer jus à evolução funcional, de acordo com o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Entende-se por evolução funcional a passagem da referência em que se encontra enquadrado o servidor para a referência imediatamente superior, conforme tabela, observada a data de vigência, constante no Anexo II desta Lei.

Art. 9º A evolução funcional do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais será efetivada a cada interstício mínimo de 02 (dois) anos, na referência correspondente.

Parágrafo único. A evolução funcional de que trata o caput deste artigo, não se efetivará para o servidor que:

I. houver se afastado do exercício de suas atribuições por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, no decurso de 01 (um) ano, antecedente ao período da evolução funcional;

II. constar mais de uma penalidade disciplinar em seu registro funcional, no período do interstício correspondente;

III. estiver em exercício em órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, no Ministério Público e Defensoria Pública nas esferas federal, estadual e municipal;

IV. estiver afastado para exercício de mandato eletivo de caráter

político-partidário.

Art. 10 O enquadramento dos atuais ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais será efetuado observando o seu tempo de serviço contado na data da publicação desta Lei, de acordo com os seguintes critérios:

I. enquadramento na referência C, para os servidores com até 30 anos de tempo de serviço;

II. enquadramento na referência D, para os servidores acima de 30 anos de tempo de serviço.

Art. 11 Fica mantido o disposto no art. 26 da Lei 8.966/2003, que trata sobre a extinção dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais à medida que vagarem.

Art. 12 Os efeitos financeiros da evolução funcional de que trata esta Lei serão efetivados no mês subsequente ao da sua ocorrência.

Art. 13 Ficam instituídas as funções de confiança, constantes do Anexo III desta Lei, a serem exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 14 Os valores dos vencimentos e gratificações dos cargos de Assistente Técnico-Administrativo, Motorista e Analista Técnico, das funções de confiança e dos cargos de provimento em comissão do Ministério Público do Estado da Bahia, observada a data de vigência, são os dispostos nas tabelas do Anexo IV desta Lei.

Art. 15 - Fica assegurado aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo o reajuste dos valores dos vencimentos e gratificações no percentual de 10% (dez por cento), e, aos ocupantes das funções de confiança e dos cargos em comissão, o reajuste no percentual de 8,5% (oito e meio) por cento, com eficácia a partir de 1 de janeiro de 2013, aplicáveis sobre a tabela de vencimentos vigente em dezembro de 2012, sem prejuízo do encaminhamento de projeto de lei à Assembleia Legislativa estipulando a revisão geral anual.

Art. 16 Os servidores ocupantes dos cargos de Assistente Técnico-Administrativo, Motorista e Analista Técnico, Classe IV, Nível 3, no ano de 2011, que tiverem cumprido os requisitos estabelecidos para a promoção, farão jus ao enquadramento na Classe V, Nível 1.

Art. 17 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do exercício, ficando o Poder Executivo do Estado da Bahia autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões , 12 de dezembro de 2012

Deputado Rosemberg Pinto
Relator

NEXO I

ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, MOTORISTA E ANALISTA TÉCNICO QUANTITATIVO DE CARGOS

Classe	Assistente Técnico-Administrativo	Motorista	Analista Técnico
I	525	60	220
II	315	36	132
III	189	22	79
IV	113	14	47
V	68	9	28
TOTAL	1210	141	506

ANEXO II

QUADRO ESPECIAL (Cargos a serem extintos à medida que vagarem) Data de Vigência: 01 de janeiro de 2012

Cargo						
		A		B	C	
Auxiliar de		8	9	1.	1	1.
Serviços Gerais	08,82	30,13	069,65	.230,11	414,62	

ANEXO III

Funções de Confiança do Ministério Público do Estado da BahiaQuantitativo

Símbolo	Nomenclatura	
FMP-2	Assistente de Auditoria Interna I	01
	Assistente de Gestão I	07
	Assistente de Segurança Institucional I	02
FMP-1	Assistente de Auditoria Interna II	04
	Assistente de Gestão II	20
	Assistente de Segurança Institucional II	06
	TOTAL	40

ANEXO IV

Data de Vigência: 01 de janeiro de 2012 ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E MOTORISTA

Vencimento (R\$)

Classe	30 Horas	40 Horas
I	1.304,56	1.739,36
II	1.435,01	1.913,29
III	1.578,50	2.104,64
IV	1.736,36	2.315,09
V	1.910,00	2.546,60

Gratificação por Competências (R\$)

Classe	Nível		
	1	2	3
I	769,36	923,21	1.107,88
II	1.329,45	1.462,40	1.608,64
III	1.930,37	2.123,41	2.335,74
IV	2.802,92	3.083,19	3.391,52
V	4.069,80	4.476,78	4.924,46

ANALISTA TÉCNICO**Vencimento (R\$)**

Classe	30 Horas	40 Horas
I	2.376,83	3.169,03
II	2.733,35	3.644,38
III	3.143,35	4.191,04
IV	3.614,87	4.819,70
V	4.157,08	5.542,66

Gratificação por Competências (R\$)

Classe	Nível		
	1	2	3
I	1.350,31	1.485,32	2.100,67
II	2.520,81	2.772,88	3.050,18
III	3.660,22	4.026,26	4.428,84
IV	5.314,65	5.846,10	6.430,71
V	7.073,78	7.781,16	8.559,28

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Símbolo	Nomenclatura	Vencimento (R\$)
---------	--------------	------------------

FMP-2	Assistente de Auditoria Interna I	2.870,99
	Assistente de Gestão I	
	Assistente de Segurança Institucional I	
FMP-1	Assistente de Auditoria Interna II	2.198,72
	Assistente de Gestão II	
	Assistente de Segurança Institucional II	

CARGO EM COMISSÃO

Símbolo	Cargo	Vencimento (R\$)
CMP-7	Superintendente	6.527,48
CMP-6	Assessor de Gabinete	5.140,40
	Assistente Militar	
	Coordenador Executivo	
	Diretor	
CMP-5	Ajudante de Ordens	3.738,46
	Assessor de Comunicação Social I	
	Assessor Jurídico	
	Assessor Técnico Jurídico	
	Assessor Técnico Pericial	
	Assessor Técnico de Inteligência I	
	Coordenador Técnico	
CMP-4	Assessor de Comunicação Social II	2.870,99
	Assessor Administrativo	
	Assessor Técnico	
	Assessor Técnico de Inteligência II	
	Coordenador Administrativo I	
	Gerente	
CMP-3	Coordenador Administrativo II	2.198,72
	Gerente Administrativo Regional	
	Oficial Administrativo I	
CMP-2	Coordenador Administrativo III	1.099,18
	Oficial Administrativo II	
CMP-1	Oficial Administrativo III	659,50

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):-Em votação...

O Sr. Mário Negromonte Júnior:- Questão de ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Questão de ordem do deputado Mário Negromonte Júnior.

O Sr. Mário Negromonte Júnior:- Sr. Presidente, gostaria de deixar registrado o meu voto favorável a este Projeto, sobretudo, destacar aqui e parabenizar o governador Jaques Wagner, com todas as dificuldades que o governo tem enfrentado com queda de arrecadação, parabenizar V.Ex^a como presidente que conduziu muito bem, foi um grande intermediador; parabenizar o deputado Paulo Azi, Líder da

Oposição; parabenizar o Líder do Governo, deputado Zé Neto; parabenizar o relator, deputado Rosemberg, que desde ontem tem corrido muito para poder atender às reivindicações e parabenizar o deputado Ronaldo Carletto, que atendendo a uma reivindicação do nosso bloco, do PP/PRB/PSL solicitou uma emenda que visa alterar o artigo 6º, que fica instituído o adicional de qualificação – AQ – destinado aos servidores e ocupantes dos cargos e assistentes técnico-administrativo, motorista e anais, técnicos que possuam curso de graduação superior, especialização, mestrado ou doutorado reconhecido pelo MEC, conforme segue a observância.

Então, gostaria de agradecer ao relator que atendeu à reivindicação do nosso bloco e dos nossos nove deputados e tenho certeza que hoje vou dormir mais feliz, porque tenho uma procuradora em casa que veste a camisa do Ministério Público e que me estava cobrando isso.

Vejo aqui colegas, contemporâneos de colégio que fizeram essa reivindicação. Então parabenizar a todos que participaram desse momento, desse dia tão importante, 12/12/2012 dia do servidor do Ministério Público.

Agradeço, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Antes de declarar o resultado da votação, gostaria de primeiro agradecer aos Srs. Deputados, todos, todos estiveram empenhados para que nós chegássemos a um denominador comum.

Gostaria muito de parabenizar o deputado Zé Neto, Líder do Governo que soube conduzir sua Bancada nas negociações políticas entre esta Casa, o Ministério Público, os servidores e o próprio Governo do Estado. Em seu nome parabenizo a todos os deputados da base do governo, porque uma base com 46 deputados e o deputado Zé Neto soube conduzir vendo as reivindicações de cada deputado, porque todos nós temos um respeito muito grande pelo Ministério Público, pelo seus servidores, do mais humilde ao mais graduado, que é o Dr. Wellington Silva, que nos últimos 15 dias nos falamos pelo menos umas 20 vezes por telefone no interesse dele de atender, dentro do orçamento do Ministério, as reivindicações salariais da classe.

Quero parabenizar o deputado Paulo Azi, Líder da Oposição que soube conduzir a sua Bancada, os pleitos, as negociações no sentido de que chegássemos a esse denominador comum. Parabenizar o deputado Rosemberg Pinto pela sua dedicação durante 24 horas para que pudéssemos votar esse projeto e parabenizar o Governador Jaques Wagner, que na realidade todos sabemos que são poderes independentes, mas o caixa é único, o caixa é comandado pelo Estado. Todos nós temos recursos, autonomia, mas os recursos sempre vêm do Poder Executivo, porque o bolo é único e cada poder fica politicamente puxando para o seu espaço maior, para a sua área.

O Governador Jaques Wagner, mais uma vez, sensível à solicitação salarial, nós vivemos um momento difícil, o Estado este ano passou por grandes dificuldades, a maior seca dos últimos 50 anos, não só prejuízo na área da pecuária, mas também na área da agricultura; a redução das receitas do Estado, todos nós gostamos e admiramos e parabenizamos a presidente Dilma Rousseff pela redução das tarifas, mas isso ocasiona e acarreta uma redução na receita dos municípios e estados. A

redução do IPI dos automóveis, isso é muito bom, muito positivo, mas isso tem uma redução drástica nas receitas dos estados e principalmente dos estados e dos municípios do Nordeste.

Portanto, gostaria de parabenizar a todos e parabenizar os servidores do Ministério Público que, salvo engano, há 10 meses lutam politicamente, pleiteiam, estiveram aqui constantemente, sempre mantendo o nível, isso que é importante, em nenhum momento perderam a esperança, em nenhum momento desrespeitaram a autonomia e independência desta Casa, afinal de contas os 63 parlamentares representam todo o povo da Bahia, nós somos representantes da sociedade, aqui é uma base do Governo muito consolidada e uma base da Oposição muito aguerrida. Portanto, os servidores, seu sindicato, que vieram aqui constantemente, quero até registrar a presença deles aqui na galeria e desejar um feliz natal a todos, apesar de que vão sair daqui muito felizes com esse Natal gordo, entre aspas, vez que estou vendo V.S^{as}. Sorrindo aí nas Galerias, todos satisfeitos. Mas, nós, aqui, somos representantes do povo, e temos um único objetivo, atender às necessidades do povo da Bahia.

Portanto, eu agradeço e parabenizo todos os parlamentares na grandeza, na autonomia e na harmonia com os outros Poderes. Nós somos o Poder e temos o poder de decidir a lei, mas tem a participação e a sanção do governador Jaques Wagner e ele é feito, nesse caso, esse projeto, pelo Ministério Público, o Ministério Público faz, a Assembleia aprova, emenda e o governador Jaques Wagner sanciona ou rejeita. Nesse caso eu tenho certeza absoluta que será sancionado.

Portanto, eu agradeço e parabenizo a todos. Vou anunciar os resultado. Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) **Aprovado por unanimidade**, no primeiro turno, o projeto do Ministério Público que leva o nº 19.648/2011. Antes de convocar o segundo turno, por acordo de liderança, tem aqui um projeto do deputado João Bonfim, que: (Lê) *“atualiza os limites dos Municípios que integram o Território de Identidade do Sertão Produtivo, na forma da Lei nº 12.057/2011, a saber: Brumado, Caetité, Caculé, Candiba, Contendas do Sincorá, Dom Basílio, Guanambi, Ibiassucê, Ituaçu, Iuiú, Lagoa Real, Livramento de Nossa Senhora, Malhada de Pedras, Palmas de Monte Alto, Pindaí, Rio do Antônio, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçu e Urandi.”* Tendo em vista que já passou na Comissão de Constituição e Justiça, falta o parecer da Comissão de Divisão Territorial. Designo a nobre deputada, minha querida amiga Fátima Nunes, para relatar o projeto.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Designo a nobre deputada, minha querida amiga Fátima Nunes, para relatar o projeto.

A Sr^a FÁTIMA NUNES:- Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr^{as} Deputadas, (Lê) *“Parecer da Comissão Especial de Assuntos Territoriais e Emancipação, ao Projeto de Lei nº 19.756/2011, de autoria do Deputado João Bonfim, o qual atualiza os limites dos Municípios que integram o Território de Identidade do Sertão Produtivo, na forma da Lei nº 12.057/2011, a saber: Brumado, Caetité, Caculé, Candiba, Contendas do Sincorá, Dom Basílio, Guanambi, Ibiassucê, Ituaçu, Iuiú, Lagoa Real,*

Livramento de Nossa Senhora, Malhada de Pedras, Palmas de Monte Alto, Pindaí, Rio do Antônio, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçu e Urandi.”

Cabe-me, por designação do Exmº Sr. Presidente da Sessão, relatar o Projeto de Lei nº 19. 756/2011, que atualiza os limites dos Municípios que integram o Território de Identidade do Sertão Produtivo, a saber: Brumado, Caetité, Caculé, Candiba, Contendas do Sincorá, Dom Basílio, Guanambi, Ibiassucê, Ituaçu, Iuiú, Lagoa Real, Livramento de Nossa Senhora, Malhada de Pedras, Palmas de Monte Alto, Pindaí, Rio do Antônio, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçu e Urandi.

A proposição já foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, cabendo agora a apreciação no âmbito da Comissão Especial de Assuntos Territoriais e Emancipação.

Trata-se de matéria destinada a corrigir os limites dos municípios envolvidos, na forma de anteprojeto técnico elaborado pela Superintendência de Estudos Econômicos – SEI, resultando no presente projeto de lei, de autoria do eminente Deputado João Bonfim.

Entendo que a matéria deve receber a aprovação desta Casa. No entanto, cabe-me, na condição de Relator, apresentar uma emenda, destinada a corrigir a proposta, por sugestão também da própria SEI, na forma seguinte:

Emenda de Relator:

Os incisos II e III do §2º e I e VII do § 12, todos do art. 1º do Projeto de Lei nº 19.756/2011 passam a ter a redação indicada no anexo a este Parecer, procedendo-se ainda à substituição dos respectivos mapas, também anexos a este Parecer.

Justificativa: a emenda destina-se a corrigir o projeto, como acima afirmado, por sugestão da SEI, através do ofício Diger nº 292/2012, de 17/10/2012, a qual foi acatada por este Relator.

Ante o exposto, opino pela aprovação da proposição ora relatada com as modificações introduzidas pela Emenda de Relator.

É o Parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2012.

ANEXO DO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 19.756/2011

(EMENDA DE RELATOR)

Os incisos II e III do §2º e I e VII do § 12 do art. 1º do Projeto de Lei nº 19.756/2011 passam a ter a redação seguinte:

“Art. 1º -

.....

§ 2º -

.....

II – Com o município de Paramirim - começa no ponto na localidade Capão (coordenadas -13º 37' 34,85"; -42º 21' 30,10"), na estrada Lagoa de Dentro-Tanque Novo, segue por esta até o ponto na localidade Baixa dos Cardosos (coordenadas -13º 37' 26,03"; -42º 20' 07,08"), continua pela mesma estrada até o entroncamento com a estrada Cercado-Porteira Grande (coordenadas -13º 36' 41,03"; -42º 20' 18,07"), continua pela mesma estrada até cruzar com a estrada Cercado-Paramirim,

na localidade Lagoa de Dentro (coordenadas -13° 36' 57,06"; -42° 18' 52,74"), segue pelo divisor de águas da serra do Barreiro até o ponto na localidade Salinas, na estrada Salinas-Cercado (coordenadas -13° 36' 36,65"; -42° 16' 47,48"), continua pela borda oriental das serras do Barreiro, do Junco e da Quixaba até alcançar o ponto de interseção com a reta, de direção oeste-leste, que parte da bifurcação da estrada Lagedo do Ourouca-Pau ferro (coordenadas -13° 42' 02,74"; -42° 07' 36,84"), daí em reta, sentido oeste, até a referida bifurcação (coordenadas -13° 42' 04,09"; -42° 08' 12,80"), daí em reta ao ponto na estrada Vereda dos Macedos-Lajedão (coordenadas -13° 41' 35,71", -42° 10' 14,86"), daí em reta em direção ao ponto na estrada Umbaúba-Livramento de Nossa Senhora, na bifurcação para a fazenda da Vargem Grande até cruzar com o divisor de águas dos riachos da baixa da Vereda do Sal e baixa da Vereda dos Macêdos (coordenadas -13° 41' 42,47"; -42° 11' 05,00").

III – Com o município de Livramento de Nossa Senhora - começa no divisor de águas dos riachos da baixa da Vereda do Sal e baixa da Vereda dos Macedos (coordenadas -13° 41' 42,47"; -42° 11' 05,00"), na interseção com a reta que parte da bifurcação da estrada Umbaúba-Livramento de Nossa Senhora-fazenda da Vargem Grande para a estrada Vereda dos Macedos-Lajedão, daí em reta, sentido oeste, até o ponto na estrada Umbaúba-Livramento de Nossa Senhora, na bifurcação para a fazenda da Vargem Grande (coordenadas -13° 42' 00,03"; -42° 13' 16,50"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na localidade Lagoa do Jerônimo (coordenadas -13° 43' 43,74"; -42° 15' 55,80"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Livramento de Nossa Senhora-Malhada de Maniaçu (coordenadas -13° 44' 53,79"; -42° 18' 29,06"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na localidade Lajedinho (coordenadas -13° 45' 27,41"; -42° 18' 57,96"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no alto do divisor de águas da serra do Pau de Copa, entre as localidades de Lajedinho e Angico (coordenadas -13° 46' 08,77"; -42° 20' 19,49"), segue por este divisor de águas até a nascente do riacho Fundo ou rio do Roque (coordenadas -13° 48' 09,16"; -42° 15' 00,05"), que recebe denominações locais de Riachão ou rio das Vacas, desce por este até o ponto de interseção com o rumo da reta que parte do morro de Santa Maria, passando pelo morro da Serra no riacho Fundo ou rio do Roque (coordenadas -13° 51' 39,15"; -42° 09' 09,04").”

.....
“§12

I - Com o município de Paramirim - começa no divisor de águas dos riachos da baixa da Vereda do Sal e baixa da Vereda dos Macedos (coordenadas -13° 41' 42,47"; -42° 11' 05,00"), na interseção com a reta que parte da bifurcação da estrada Umbaúba-Livramento de Nossa Senhora-fazenda da Vargem Grande para a estrada Vereda dos Macedos-Lajedão, segue por este divisor, sentido sudeste, até a foz do riacho da baixa do Pau Ferro no riacho da baixa da vereda dos Macedos (coordenadas -13° 43' 32,43"; -42° 09' 21,44"), daí alcança e segue pelo divisor de águas da serra da Quixabeira até seu extremo sudeste (coordenadas -13° 43' 30,39"; -42° 06' 53,90"), daí em reta até o cruzamento da serra da Quixabeira com a estrada

Severino-Jatobazinho (coordenadas -13° 42' 58,53"; -42° 05' 18,52"), segue por este divisor até o riacho Poções na foz do riacho Bocaina (coordenadas -13° 42' 05,08"; -42° 03' 11,61"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -13° 38' 15,75"; -42° 02' 28,19"), daí em reta, em direção ao ponto no lugar Brejo, até o ponto de interseção com o riacho Cachoeirinha (coordenadas -13° 38' 04,30"; -42° 01' 22,75"), desce por este até a foz do riacho dos Quatis (coordenadas -13° 37' 47,37"; -42° 01' 38,32"), sobe por este até o ponto de coordenadas -13° 37' 27,81"; -42° 01' 08,61", na interseção com a reta que parte da ponta sul da serra das Crioulas em direção ao lugar Brejo.

.....

VII - Com o município de Caetité - começa no riacho Fundo ou rio do Roque no ponto de coordenadas -13° 51' 39,14"; -42° 09' 09,03", na interseção com o rumo da reta que parte do morro de Santa Maria, passando pelo morro da Serra, sobe pelo riacho Fundo até sua nascente (coordenadas -13° 48' 9,16"; -42° 15' 0,05"), na serra do Pau de Copa, segue por este divisor, sentido noroeste, até seu ponto mais alto (coordenadas -13° 46' 8,76"; -42° 20' 19,49"), entre as localidades de Lagedinho e Angico, daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no lugar Lagedinho (coordenadas -13° 45' 27,40"; -42° 18' 57,95"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Livramento de Nossa Senhora-Malhada de Maniaçu (coordenadas -13° 44' 53,78" ; -42° 18' 29,05"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na localidade Lagoa do Jerônimo (coordenadas -13° 43' 43,73"; -42° 15' 55,80"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Umbaúba-Livramento de Nossa Senhora, na bifurcação para a fazenda da Vargem Grande (coordenadas -13° 42' 00,02"; -42° 13' 16,49"), daí em reta em direção ao ponto na estrada Vereda dos Macêdos-Lajedão, até cruzar com o divisor de águas dos riachos da baixa da vereda do Sal e baixa da vereda dos Macêdos (coordenadas -13° 41' 42,47"; -42° 11' 05,00"),

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2012".

Este é o parecer da Comissão, num dia importante de final de ano, 12/12/12.

(Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):-Em votação, no âmbito da Comissão de Divisão Territorial, o parecer da nobre deputada Fátima Nunes ao projeto de lei nº 19.756/2012.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado.

Agora em votação no Plenário o projeto de lei nº 19.756/2012, que atualiza os limites dos municípios que integram o Território de Identidade do Sertão Produtivo, na forma da lei 12.057/2011, a saber: Brumado, Caetité, Caculé, Candiba, Contendas do Sincorá, Dom Basílio, Guanambi, Ibiassucê, Ituaçu, Iuiú, Lagoa Real, Livramento de Nossa Senhora, Malhada de Pedras, Palmas de Monte Alto, Pindaí, Rio do Antônio, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçu e Urandi.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 19.756/2012

Atualiza os limites dos municípios que integram o Território de Identidade do Sertão Produtivo, na forma da Lei 12.057/2011, a saber: Brumado, Caetité, Caculé, Candiba, Contendas do Sincorá, Dom Basílio, Guanambi, Ibiassucê, Ituaçu, Iuiú, Lagoa Real, Livramento de Nossa Senhora, Malhada de Pedras, Palmas de Monte Alto, Pindaí, Rio do Antônio, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçu e Urandi

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Os limites dos municípios integrantes do Território de Identidade do Sertão Produtivo ficam atualizados com base na Lei nº 12.057/2011, passando a vigorar com as redações constantes dos seguintes parágrafos:

§ 1º - Os limites do município de **BRUMADO**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Livramento de Nossa Senhora - começa na foz do riacho Fundo ou rio do Roque, que recebe denominações locais de Riachão e rio das Vacas, no rio São João (coordenadas -14° 03' 24,53"; - 42° 05' 11,77"), desce por este até a ponte no cruzamento com a estrada Malhadinha-Itaquaraí (coordenadas -13° 58' 58,49"; - 41° 46,05' 42").

II - Com o município de Dom Basílio - começa na ponte sobre o rio São João no cruzamento com a estrada Malhadinha-Itaquaraí (coordenadas -13° 58' 58,49"; - 41° 46,05' 42"), desce pelo rio São João até sua foz no rio Brumado (coordenadas -14° 00' 05,94"; - 41° 39' 34,75"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto fronteiro à nascente do riacho Soares, no ponto no alto da serra do rio de Contas (coordenadas -13° 56' 36,53" ; - 41° 33' 35,71").

III - Com o município de Rio de Contas - começa no ponto fronteiro à nascente do riacho Soares, no ponto no alto da serra do rio de Contas (coordenadas -13° 56' 36,53"; - 41° 33' 35,71"), daí em reta, sentido nordeste, até a passagem da Piabanha no rio de Contas (coordenadas

-13° 54' 56,35"; - 41° 29' 38,38").

IV - Com o município de Ituaçu - começa na passagem da Piabanha no rio de Contas (coordenadas -13° 54' 56,35"; - 41° 29' 38,38"), desce por este até a foz do rio Brumado (coordenadas -14° 05' 04,87";- 41° 19' 07,24").

V - Com o município de Tanhaçu - começa na foz do rio Brumado no rio de Contas (coordenadas -14° 05' 04,87";- 41° 19' 07,24"), sobe pelo rio Brumado até a foz do ribeirão D'Água Branca (coordenadas -14° 06' 03,98"; 41° 22' 57,32").

VI - Com o município de Aracatu - começa na foz do ribeirão D'Água Branca no rio Brumado (coordenadas -14° 06' 03,98"; - 41° 22' 57,32"), sobe por este até a foz do riacho Santa Maria (coordenadas -14° 07' 12,35"; - 41° 26' 36,93"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -14° 29' 54,43" ; - 41° 31' 54,61"), daí em reta, sentido sudoeste, até o lugar Montes Claros, à margem do riacho de mesmo nome (coordenadas -14° 30' 32,14"; - 41° 38' 14,83").

VII - Com o município de Presidente Jânio Quadros - começa no lugar Montes Claros, à margem do riacho de mesmo nome (coordenadas -14° 30' 32,14"; - 41° 38' 14,83"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no riacho Montes Claros (coordenadas -14° 30' 25,48"; - 41° 38' 21,62"), desce por este até o lugar Poções (coordenadas -14° 28' 38,67"; - 41° 40' 35,43"), daí em reta, sentido oeste, em direção ao ponto no lugar Sapé, até cruzar com o divisor de águas dos riachos Montes Claros e do Baixão (coordenadas -14° 28' 33,93"; -41° 41' 37,41").

VIII - Com o município de Malhada de Pedras - começa no ponto de interseção do divisor de águas dos riachos Montes Claros e do Baixão (coordenadas -14° 28' 33,93"; -41° 41' 37,41"), com a reta que parte do lugar Poções, em direção ao ponto no lugar Sapé, segue por este divisor, sentido norte, até o ponto no riacho da Baixa Escura, fronteiro ao extremo norte do divisor de águas entre os riachos Baixão e Montes Claros (coordenadas -14° 27' 26,39"; - 41° 41' 47,64"), sobe pelo riacho da Baixa Escura até sua nascente (coordenadas -14° 27' 15,43"; - 41° 42' 09,64"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias do rio do Antônio e do riacho Montes Claros até seu extremo norte (coordenadas -14° 24' 53,15" ; -41° 43' 24,70"), daí em reta ao ponto no lugar Campo Largo (coordenadas -14° 24' 10,49"; - 41° 43' 44,03"), daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento da BR-030 com a Ferrovia Centro Atlântica (coordenadas -14° 15' 21,02"; - 41° 45' 49,25"), segue por esta, sentido

Caetité, até o entroncamento da BR-030 com a estrada para a Lagoa da Pedra (coordenadas -14° 14' 02,32"; - 41° 58' 06,63").

IX - Com o município de Rio do Antônio - começa no entroncamento da BR-030 com a estrada para Lagoa da Pedra (coordenadas -14° 14' 02,32"; - 41° 58' 06,63"), segue pela BR-030 até o ponto de interseção com a reta que parte do alto do morro da Samambaia para a passagem do Mocambo, no rio do Antônio (coordenadas -14° 13' 34,92"; - 41° 58' 46,77), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto mais alto do morro da Samambaia (coordenadas -14° 10' 03,48"; - 41° 59' 43,80").

X - Com o município de Lagoa Real - começa no ponto mais alto do morro da Samambaia (coordenadas -14° 10' 03,48"; - 41° 59' 43,80"), daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento da estrada Agrestinho - Fazenda Floresta com o riacho Baixa da Lagoa das Cabaças (coordenadas -14° 07' 08,69"; - 42° 00' 56,53"), daí em reta, sentido noroeste, até a foz do riacho Fundo ou rio do Roque (que recebe denominações locais de Riachão e rio das Vacas) no rio São João (coordenadas -14° 03' 24,53"; - 42° 05' 11,78").

§ 2º - Os limites do município de **CAETITÉ**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Tanque Novo - começa na foz do rio do Ouro no rio Santo Onofre (coordenadas -13° 33' 50,05"; -42° 43' 08,75"), segue pelo alto da serra da Barroca até o ponto na localidade Bom Sucesso, no riacho de mesmo nome (coordenadas -13° 36' 02,43"; -42° 34' 57,50"), desce por este até sua foz no riacho Caldeiras (coordenadas -13° 35' 43,15"; -42° 34' 37,85"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -13° 39' 18,47"; -42° 33' 20,98"), daí alcança o divisor de águas da serra do Quebra ou da Laje, segue por este divisor até encontrar com o divisor de águas das sub-bacias do córrego dos Porcos e do riacho da Rapadura (coordenadas -13° 41' 43,63"; -42° 20' 34,89"), segue por este divisor de águas até o ponto de encontro do divisor de águas da serra do Quebra ou da Laje com o divisor da serra do Mocambo (coordenadas -13° 39' 43,26"; -42° 20' 59,86"), segue por este divisor de águas até o ponto na estrada Lagoa de Dentro-Tanque Novo, na localidade Capão (coordenadas -13° 37' 34,85"; -42° 21' 30,10").

II - Com o município de Paramirim - começa no ponto na localidade Capão (coordenadas -13° 37' 34,85"; -42° 21' 30,10"), na estrada Lagoa

de Dentro-Tanque Novo, segue por esta até o ponto na localidade Baixa dos Cardosos (coordenadas -13° 37' 26,03"; -42° 20' 07,08"), continua pela mesma estrada até o entroncamento com a estrada Cercado-Porteira Grande (coordenadas -13° 36' 41,03"; -42° 20' 18,07"), continua pela mesma estrada até cruzar com a estrada Cercado-Paramirim, na localidade Lagoa de Dentro (coordenadas -13° 36' 57,06"; -42° 18' 52,74"), segue pelo divisor de águas da serra do Barreiro até o ponto na localidade Salinas, na estrada Salinas-Cercado (coordenadas -13° 36' 36,65"; -42° 16' 47,48"), continua pela borda oriental das serras do Barreiro, do Junco e da Quixaba até alcançar o ponto de interseção com a reta, de direção oeste-leste, que parte da bifurcação da estrada Lagedo do Ourouca-Pau ferro (coordenadas -13° 42' 02,74"; -42° 07' 36,84"), daí em reta, sentido oeste, até a referida bifurcação (coordenadas -13° 42' 04,09"; -42° 08' 12,80"), daí em reta ao ponto na estrada Vereda dos Macedos-Lajedão (coordenadas -13° 41' 35,71", -42° 10' 14,86"), daí em reta em direção ao ponto na estrada Umbaúba-Livramento de Nossa Senhora, na bifurcação para a fazenda da Vargem Grande até cruzar com o divisor de águas dos riachos da baixada Vereda do Sal e baixa da Vereda dos Macêdos (coordenadas -13° 41' 42,47"; -42° 11' 05,00").

III - Com o município de Livramento de Nossa Senhora - começa no divisor de águas dos riachos da baixa da Vereda do Sal e baixa da Vereda dos Macedos (coordenadas -13° 41' 42,47"; -42° 11' 05,00"), na interseção com a reta que parte da bifurcação da estrada Umbaúba-Livramento de Nossa Senhora-fazenda da Vargem Grande para a estrada Vereda dos Macedos-Lajedão, daí em reta, sentido oeste, até o ponto na estrada Umbaúba-Livramento de Nossa Senhora, na bifurcação para a fazenda da Vargem Grande (coordenadas -13° 42' 00,03"; -42° 13' 16,50"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na localidade Lagoa do Jerônimo (coordenadas -13° 43' 43,74"; -42° 15' 55,80"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Livramento de Nossa Senhora-Malhada de Maniaçu (coordenadas -13° 44' 53,79"; -42° 18' 29,06"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na localidade Lajedinho (coordenadas -13° 45' 27,41"; -42° 18' 57,96"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no alto do divisor de águas da serra do Pau de Copa, entre as localidades de Lajedinho e Angico (coordenadas -13° 46' 08,77"; -42° 20' 19,49"), segue por este divisor de águas até a nascente do riacho Fundo ou rio do Roque (coordenadas -13° 48' 09,16"; -42° 15' 00,05"), que recebe denominações locais de Riachão ou rio das Vacas, desce por este até o ponto de interseção com o rumo da reta que parte do morro de Santa Maria, passando pelo morro da Serra no riacho Fundo ou rio do Roque (coordenadas -13° 51' 39,15"; -42° 09' 09,04").

IV - Com o município de Lagoa Real - começa no ponto no riacho Fundo ou rio do Roque na interseção com o rumo da reta que parte do morro de Santa Maria, passando pelo morro da Serra (coordenadas -13° 51' 39,15"; -42° 09' 09,04"), daí segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos riachos Fundo, Pé do Morro e do riacho da Baixa do Sutério ou do Sítio, sentido oeste, até o entroncamento das estradas para as localidades de Lagoa das Cinzas-Passagem da Areia e Mocozinho (coordenadas -13° 53' 44,92"; -42° 16' 40,96"), daí em reta, sentido oeste, até o ponto no lugar Passagem da Areia (coordenadas -13° 54' 09,85"; -42° 20' 12,17"), na estrada Passagem da Areia-Lagoa de Baixo, daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho da Passagem da Areia no córrego Cachoeirinha (coordenadas -13° 54' 36,90"; -42° 21' 33,33"), sobe por este até a foz do riacho da Taperinha (coordenadas -13° 55' 48,22"; -42° 20' 54,81"), daí segue pelo divisor de águas dos córregos do Serrote e do Espigão e pelo divisor de águas dos riachos da Baixa do Banguê e da Cahoeirinha, até o cruzamento do riacho Baixa do Serrote com a estrada Serrote-Lagoa Grande (coordenadas -13° 59' 23,94"; -42° 22' 34,53"), daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento das estradas para as fazendas Serra-Aguinha e fazenda Cachoeira (coordenadas -14° 05' 43,46"; -42° 21' 08,69"), daí em reta, sentido sul, até o ponto no lugar Brejo, na ponte sobre o rio São João (coordenadas -14° 11' 43,46"; -42° 20' 50,76").

V - Com o município de Ibiassucê - começa no lugar Brejo, na ponte sobre o rio São João (coordenadas -14° 11' 43,46"; -42° 20' 50,76"), daí em reta, sentido sudoeste, até o centro da lagoa do Galho Torto (coordenadas -14° 18' 16,18"; -42° 25' 52,78"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Capivara-Serragem (coordenadas -14° 18' 40,34"; -42° 26' 37,07"), segue por esta até cruzar com o riacho da Faca (coordenadas -14° 19' 40,99"; -42° 25' 59,59"), sobe por este até a foz do riacho Taquari (coordenadas -14° 21' 06,98"; -42° 27' 39,99").

VI - Com o município de Caculé - começa na foz do riacho Taquari no riacho da Faca (coordenadas -14° 21' 06,98"; -42° 27' 39,99"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -14° 24' 34,62"; -42° 31' 25,58").

VII - Com o município de Pindaí - começa na nascente do riacho da Faca (coordenadas -14° 24' 34,62"; -42° 31' 25,58"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias do riacho da Faca e do riacho das Antas até alcançar o ponto no riacho das Antas, na antiga localidade de Antas (coordenadas -14° 22' 12,95"; -42° 32' 05,06"), sobe por este riacho até a foz do riacho da Baixa da Pedra de Ferro (coordenadas -14° 22' 10,87"; -42° 32' 36,68"), sobe por este até cruzar com a estrada fazenda Baixa da

Pedra de Ferro-Antas (coordenadas -14° 22' 02,65"; -42° 32' 40,27"), sobe por este até alcançar a nascente do braço esquerdo do riacho Baixa da Pedra de Ferro (coordenadas -14° 21' 34,18"; -42° 32' 47,20"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no entroncamento da estrada Guirapá-Caetité com a estrada vicinal, próximo à fazenda Baixa da Pedra de Ferro (coordenadas -14° 21' 27,01"; -42° 33' 00,62"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no riacho da Cachoeira (coordenadas -14° 20' 11,67"; -42° 34' 01,51"), segue em reta, sentido noroeste, até o ponto na confluência dos riachos Moita dos Porcos, Umburanas e Regapé no rio Grande ou Gentio (coordenadas -14° 17' 47,26"; -42° 37' 05,66").

VIII - Com o município de Guanambi - começa na confluência dos riachos Moita dos Porcos, Umburanas e Regapé no rio Grande ou Gentio (coordenadas -14° 17' 47,26"; -42° 37' 05,66"), sobe por este até a foz do córrego Buraquinho (coordenadas -14° 13' 57,74"; -42° 35' 06,19"), segue pelo divisor de águas da serra do Ouro até o ponto na nascente do riacho do Gado Bravo (coordenadas -14° 08' 26,93"; -42° 35' 58,73"), desce por este até a passagem da Casa Velha (coordenadas -14° 08' 24,37"; -42° 37' 45,01"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na Tapagem da Lagoa do Sítio (coordenadas -14° 07' 00,69"; -42° 40' 34,69"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Salinas-Lagoa do Sítio (coordenadas -14° 06' 27,17"; -42° 41' 19,71"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no cruzeiro na fazenda Brejo, na margem do rio Carnaíba de Fora (coordenadas -14° 04' 38,67"; -42° 41' 48,48"), desce por este até a foz do riacho Seco (coordenadas -14° 02' 09,84"; -42° 48' 00,98").

IX - Com o município de Igaporã - começa na foz do riacho Seco no rio Carnaíba de Fora (coordenadas -14° 02' 09,84"; -42° 48' 00,98"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na ponte sobre o rio Sítio do Ouro, na BA-252 (coordenadas -13° 56' 46,28"; -42° 33' 23,22"), daí em reta até o ponto no lugar Umbuzeiro, no rio Santo Onofre (coordenadas -13° 55' 16,16"; -42° 30' 41,33"), desce por este até a foz do riacho do Paul (coordenadas -13° 37' 59,77"; -42° 42' 17,01").

X - Com o município de Riacho de Santana - começa na foz do riacho do Paul, no rio Santo Onofre (coordenadas -13° 37' 59,77"; -42° 42' 17,01"), desce por este até a foz do rio do Ouro (coordenadas -13° 33' 50,05"; -42° 43' 08,75").

§ 3º - Os limites do município de **CACULÉ**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Ibiassucê - começa no riacho da Faca, na foz do riacho Taquari (coordenadas -14° 21' 6,97"; -42° 27' 39,99"), sobe por este até a foz do segundo afluente da margem direita, no ponto de coordenadas -14° 21' 53,70"; -42° 27' 50,36", confrontando o divisor de águas do riacho Taquari e do córrego Jequitaí, segue por este divisor, sentido leste, até o entroncamento da estrada Mandu-Lagoa Rasa (coordenadas -14° 21' 30,18"; -42° 25' 25,71"), daí em reta ao ponto de coordenadas -14° 21' 53,80"; -42° 24' 57,48", a nordeste da localidade de Cipó, na estrada Cipó-Lagoa dos Patos, daí em reta ao centro do barramento do açude do Cipó (coordenadas -14° 22' 14,07"; -42° 25' 06,17"), daí segue pela estrada Açude da Cana, sentido leste, passando pelo barramento do açude da Cana até encontrar o divisor de águas (coordenadas -14° 22' 28,93"; -42° 23' 42,72") do alto da localidade de Olhos D'Água dos Porcos ou dos Anjos, segue por este divisor, sentido leste, passando pelo alto do Careta (coordenadas -14° 22' 38,04"; -42° 21' 03,71") e pelo divisor de águas entre as localidades de Caldeirão e Catriogongo, até o centro do barramento do açude do Jacu (coordenadas -14° 22' 57,82"; -42° 16' 53,59"), daí em reta, de direção oeste-leste, até a estrada Guará-Tapera (coordenadas -14° 22' 58,59"; -42° 16' 13,82"), daí em reta ao alto do morro Cabeludo ou Tapera (coordenadas -14° 22' 39,40; -42° 13' 53,31")

II - Com o município de Rio do Antônio - começa no alto do morro Cabeludo ou Tapera (coordenadas -14° 22' 39,40"; -42° 13' 53,31"), daí em reta ao ponto no lugar Água Branca (coordenadas -14° 24' 29,17"; -42° 10' 24,15"), daí em reta ao centro da lagoa da Várzea (coordenadas -14° 29' 21,60"; -42° 09' 04,36").

III - Com o município de Guajeru - começa no centro da lagoa da Várzea (coordenadas -14° 29' 21,60"; -42° 09' 04,36"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no lugar Lajedo dos Furados (coordenadas -14° 30' 03,57"; -42° 09' 30,07"), daí em reta ao centro da lagoa das Tapagens, no córrego Olhos D'água (coordenadas -14° 30' 52,53"; -42° 10' 41,81"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -14° 32' 09,71"; -42° 09' 13,76"), daí em reta, sentido sul, até o ponto no lugar Pau Ferro, na BA-617 (coordenadas -14° 35' 49,34"; -42° 09' 24,86").

IV - Com o município de Jacaraci - começa no ponto no lugar Pau Ferro (coordenadas -14° 35' 49,34"; -42° 09' 24,86") na BA-617, daí alcança o divisor de águas dos riachos do Tabuleiro e Coelho, segue por este até o centro do açude do Mandacaru no riacho Tabuleiro (coordenadas -14° 35' 52,91"; -42° 12' 58,57"), na foz do riacho Vereda

do Meio, sobe por este até a foz do riacho Lagoa da Barra (coordenadas -14° 36' 10,96"; -42° 13' 38,58"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -14° 36' 47,27"; -42° 14' 17,25"), daí em reta, sentido noroeste, até o centro da lagoa do Meio (coordenadas -14° 36' 33,55"; -42° 14' 51,28"), daí em reta até o ponto mais alto do divisor de águas do riacho Boca de Forno e do córrego Sumidouro (coordenadas -14° 37' 52,50"; -42° 16' 09,64"), segue por este divisor, sentido oeste, até a foz do córrego Sumidouro no rio Paiol (coordenadas -14° 37' 38,96"; -42° 16' 59,81"), sobe por este até a foz do córrego da Veredinha (coordenadas -14° 37' 44,01"; -42° 17' 47,60"), sobe por este até a foz do riacho Baixa do Boi (coordenadas -14° 37' 49,83"; -42° 18' 21,69"), daí alcança o divisor de águas do rio do Salto com o rio Paiol, segue por este até cruzar com a estrada Olho D'água dos Oitenta-Estação Palmeira-Licínio de Almeida (coordenadas -14° 37' 10,22"; -42° 20' 14,11").

V - Com o município de Licínio de Almeida - começa no cruzamento do divisor de águas do rio do Salto com o rio Paiol com a estrada Olho D'água dos Oitenta-Estação Palmeira-Licínio de Almeida (coordenadas -14° 37' 10,22"; -42° 20' 14,11"), segue por este divisor, sentido noroeste, até o cruzamento do riacho da Baixa da Cana com a estrada fazenda Canudos-fazenda Chafariz (coordenadas -14° 35' 06,87"; -42° 20' 41,38"), segue por esta, sentido fazenda Chafariz, até o mata-burro da referida fazenda (coordenadas -14° 34' 48,31"; -42° 20' 41,20"), continua por esta, sentido oeste, até cruzar com o rio do Salto (coordenadas -14° 34' 37,63"; -42° 21' 19,45"), desce por este e pelo açude Truvisco até a antiga foz do riacho da Baixa do Cedro no rio do Salto (coordenadas -14° 32' 47,46"; -42° 19' 29,57"), sobe pelo riacho da Baixa do Cedro até a junção dos dois braços formadores do referido riacho (coordenadas -14° 31' 15,85"; -42° 20' 43,41"), daí alcança o divisor de águas do morro do Tamburil, segue por este, sentido norte, até cruzar com a BA-026 (coordenadas -14° 30' 02,02"; -42° 20' 33,81"), daí segue pela estrada Boa Vista-Lagoa Feia até o entroncamento para essas localidades (coordenadas -14° 29' 23,11"; -42° 20' 59,90"), daí segue pelo divisor de águas do morro da Bananeira e do morro Dantas até o entroncamento para a Lagoa do Mato (coordenadas -14° 25' 34,26"; -42° 23' 33,40"), daí em reta até o cruzamento do riacho da Baixa do Lázaro com a estrada Lázaro-Estiva (coordenadas -14° 25' 02,72"; -42° 26' 49,87"), segue por esta até o ponto no lugar Lagoa da Pedra (coordenadas -14° 24' 20,48"; -42° 27' 58,64"), daí em reta ao divisor de águas da sub-bacia do riacho da Baixa do Taquari com a Baixa da Estiva no ponto de coordenadas -14° 24' 24,48"; -42° 29' 19,36", na estrada Taquari II-Estiva, segue pelo referido divisor, sentido oeste, até a nascente do riacho da Faca (coordenadas -14° 24' 34,62"; -42° 31' 25,57").

VI - Com o município de Caetité - começa na nascente do riacho da Faca (coordenadas -14° 24' 34,62"; -42° 31' 25,57"), desce por este até a foz do riacho Taquari (coordenadas -14° 21' 06,97"; -42° 27' 39,99").

§ 4º - Os limites do município de **CANDIBA**, estabelecidos na forma da lei nº 1.756, de 27 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Guanambi - começa no ponto de encontro do divisor de águas da serra de Monte Alto com o divisor de águas do riacho da Baixa do Martins com o riacho da Baixa da Canabrava ou Tabua (coordenadas -14° 23' 48,93"; -42° 57' 12,79"), segue por este divisor até o ponto na passagem molhada da estrada Lagoa da Pedra-Porco Magro, no riacho dos Coxos (coordenadas -14° 20' 28,71"; -42° 55' 14,12"), daí em reta, sentido leste, até o ponto entre as localidades Lagoa da Pedra e Porco Magro (coordenadas -14° 20' 25,87"; -42° 54' 10,91"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na localidade Angico (coordenadas -14° 19' 17,48"; -42° 52' 51,35"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no alto do morro Malhada do Canto (coordenadas -14° 17' 48,15"; -42° 45' 03,00"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias do rio Carnaíba de Dentro e do riacho Porco Magro até o cruzamento das estradas Tanque-Pilões e Gameleira-Pai Mané, na localidade de Bela Vista do Tanque (coordenadas -14° 23' 18,91"; -42° 42' 33,22").

II - Com o município de Pindaí - começa no cruzamento das estradas Tanque-Pilões e Gameleira-Pai Mané, na localidade de Bela Vista do Tanque (coordenadas -14° 23' 18,91"; -42° 42' 33,22"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Pilões-cidade de Pindaí, na localidade Cobra (coordenadas -14° 24' 43,08"; -42° 45' 06,99"), daí em reta, sentido sudoeste, até o alto da serra de Monte Alto, no ponto confrontante com a localidade Taboca Seca (coordenadas -14° 33' 42,19"; -42° 50' 07,29").

III - Com o município de Sebastião Laranjeiras - começa no alto da serra de Monte Alto, no ponto confrontante com a localidade Taboca Seca (coordenadas -14° 33' 42,19"; -42° 50' 07,29"), segue pelo divisor de águas da serra de Monte Alto até o ponto de encontro com o divisor de águas do riacho da Baixa do Martins com o riacho da Baixa da Canabrava ou Tabua (coordenadas -14° 23' 48,93"; -42° 57' 12,79").

§ 5º - Os limites do município de **CONTENDAS DO SINCORÁ**,

estabelecidos na forma da Lei nº 1.511, de 06 de outubro de 1961, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Barra da Estiva - começa na foz do riacho Santa Rosa no riacho Água de Rega (coordenadas -13° 42' 18,19"; - 41° 13' 04,64"), desce por este até sua foz no riacho da Candeia (coordenadas -13° 42' 18,86"; - 41° 13' 02,42"), desce por este até sua foz no riacho do Meio (coordenadas -13° 40' 21,95"; - 41° 10' 48,91"), desce por este, que recebe o nome de rio Ribeirão, até sua foz no rio Sincorá (coordenadas -13° 37' 48,32"; - 41° 06' 39,12"), desce por este até sua foz no rio de Contas (coordenadas -13° 53' 27,38"; - 40° 55' 15,19").

II - Com o município de Manoel Vitorino - começa na foz do rio Sincorá no rio de Contas (coordenadas -13° 53' 27,38"; - 40° 55' 15,19"); sobe por este até o ponto no extremo norte do divisor de águas do córrego do Barreiro e do riacho do Quilombo (coordenadas -13° 54' 23,29"; - 40° 56' 54,29").

III - Com o município de Mirante - começa no rio de Contas, no extremo norte do divisor de águas do córrego do Barreiro e do riacho do Quilombo (coordenadas -13° 54' 23,29"; - 40° 56' 54,29"), sobe pelo rio de Contas até a foz do riacho da Divisa, na região do Pitu, a nordeste do entroncamento do Pitu (coordenadas - 14° 02' 51,61"; - 41° 00' 27,84").

IV - Com o município de Tanhaçu - começa no rio de Contas, na foz do riacho da Divisa, na região do Pitu, a nordeste do entroncamento do Pitu (coordenadas -14° 02' 51,61"; - 41° 00' 27,84"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -14° 03' 01,55"; - 41° 01' 43,35"), daí em reta, sentido noroeste, até a fazenda Suiça (coordenadas -14° 01' 35,09"; - 41° 04' 04,48"), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do riacho do Limoeiro (coordenadas - 14° 02' 06,37"; - 41° 07' 23,83"), daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento do córrego Cumbuca ou Tapagem com a BA-026 (coordenadas -13° 59' 24,42"; - 41° 08' 11,67"), sobe por este até a foz do riacho Jenipapo (coordenadas -13° 58' 03,08"; - 41° 10' 14,74"), segue pelo divisor de águas do córrego Cumbuca ou Tapagem e do riacho Jenipapo até o extremo sul do divisor de águas das sub-bacias do córrego Garapa, riachos Tucum e Cumbuca (coordenadas -13° 56' 20,96"; - 41° 10' 33,30"), continua pelo referido divisor, sentido sudoeste, até alcançar a nascente do riacho do Jenipapo (coordenadas -13° 56' 28,57"; - 41° 11' 08,51"), daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do riacho Pastinho ou Capa Bode (coordenadas - 13° 54' 42,31"; - 41° 12' 50,07").

V - Com o município de Ituaçu - começa na nascente do riacho Pastinho ou Capa Bode (coordenadas - 13° 54' 42,31"; - 41° 12' 50,07"), daí em reta, sentido norte, até a nascente do riacho Bonito (coordenadas -13° 48' 50,35"; - 41° 13' 20,00"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do riacho Água de Rega (coordenadas -13° 49' 17,22"; - 41° 12' 17,39"), desce por este até a foz do riacho Santa Rosa (coordenadas -13° 42' 18,19"; - 41° 13' 04,64").

§ 6º - Os limites do município de **DOM BASÍLIO**, estabelecidos na forma da Lei nº 1.657, de 05 de abril de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Rio de Contas - começa na nascente do riacho Capeba, situado na serra das Almas ou do rio de Contas, (coordenadas -13° 39' 43,64"; - 41° 44' 57,37"), segue pelo divisor de águas da bacia do rio Brumado até o ponto fronteiro à nascente do riacho Soares, no ponto mais alto da serra do rio de Contas (coordenadas -13° 56' 36,53"; - 41° 33' 35,71").

II - Com o município de Brumado - começa no ponto fronteiro à nascente do riacho Soares, no ponto mais alto da serra do rio de Contas (coordenadas -13° 56' 36,53"; - 41° 33' 35,71"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do rio São João, no rio Brumado (coordenadas -14° 00' 05,94"; - 41° 39' 34,75"), sobe pelo rio São João até cruzar com a estrada Malhadinha-Itaquaraí (coordenadas -13° 58' 58,49"; - 41° 46' 05,43").

III - Com o município de Livramento de Nossa Senhora - começa no cruzamento do rio São João com a estrada Malhadinha-Itaquaraí (coordenadas -13° 58' 58,49"; - 41° 46' 05,43"), daí em reta, sentido noroeste, até o extremo sul da serra do Boqueirão das Neves (coordenadas -13° 57' 02,31"; - 41° 46' 56,73"), segue pelo divisor de águas da serra da Baixinha até a foz dos dois braços formadores do riacho da baixa da fazenda Fundão (coordenadas -13° 53' 05,60"; - 41° 49' 21,62"), segue por este divisor de águas até a foz do primeiro afluente da margem direita do riacho da Baixinha no riacho da Baixinha (coordenadas -13° 51' 49,26"; - 41° 50' 46,92"), sobe pelo primeiro afluente da margem direita do riacho da Baixinha até sua nascente (coordenadas -13° 51' 04,59; - 41° 51' 08,42"), segue pela serra da Baixinha até seu extremo norte (coordenadas, -13° 49' 36,85"; - 41° 51' 02,67"), daí em reta, direção leste-oeste, até o ponto de interseção com o córrego da Biosa (coordenadas -13° 49' 34,58"; - 41° 51' 51,12"), desce

por este até cruzar com a estrada Itapicuru-Caiçara (coordenadas -13° 48' 33,30"; - 41° 50' 56,19"), segue por esta, sentido Itapicuru, até cruzar novamente com o córrego da Briosa (coordenadas -13° 47' 54,67"; - 41° 50' 43,52"), desce por este até sua foz no rio do Paulo (coordenadas -13° 45' 31,18"; - 41° 49' 41,03"), desce por este até sua foz no rio Brumado (coordenadas -13° 45' 37,76"; - 41° 47' 08,33"), desce por este até a foz do riacho Capeba (coordenadas -13° 45' 02,27"; - 41° 47' 29,17"), sobe por este até sua nascente na serra do rio de Contas (coordenadas -13° 39' 44,02"; - 41° 44' 59,00").

§ 7º - Os limites do município de **GUANAMBI**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Igaporã - começa no ponto no rio Carnaíba de Fora, entre as fazendas Atoleiro e Caiçara (coordenadas -13° 58' 57,56"; -42° 55' 04,76"), sobe por este até a foz do riacho Seco (coordenadas -14° 02' 09,84"; -42° 48' 00,98").

II - Com o município de Caetité - começa na foz do riacho Seco no rio Carnaíba de Fora (coordenadas -14° 02' 09,84"; -42° 48' 00,98"), sobe por este até o ponto no cruzeiro na fazenda Brejo, na margem do rio Carnaíba de Fora (coordenadas -14° 04' 38,67"; -42° 41' 48,48"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada entre as localidades Salinas-Lagoa do Sítio (coordenadas -14° 06' 27,17"; -42° 41' 19,71"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na Tapagem da Lagoa do Sítio (coordenadas -14° 07' 00,69"; -42° 40' 34,69"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na passagem da Casa Velha, no riacho do Gado Bravo (coordenadas -14° 08' 24,37"; -42° 37' 45,01"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -14° 08' 26,93"; -42° 35' 58,73"), segue pelo divisor de águas da serra do Ouro até a foz do córrego Buraquinho no rio Grande ou Gentio (coordenadas -14° 13' 57,74"; -42° 35' 06,19"), desce por este até a confluência dos riachos Moita dos Porcos, Umburanas e Regapé (coordenadas -14° 17' 47,26"; -42° 37' 05,66").

III - Com o município de Pindaí - começa na confluência dos riachos Moita dos Porcos, Umburanas e Regapé no rio Grande ou Gentio (coordenadas -14° 17' 47,26"; -42° 37' 05,66"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no cruzamento das estradas Tanque-Pilões e Gameleira-Pai Mané, na localidade Bela Vista do Tanque (coordenadas -14° 23' 18,91"; -42° 42' 33,22").

IV - Com o município de Candiba - começa no cruzamento das

estradas Tanque-Pilões e Gameleira-Pai Mané, na localidade Bela Vista do Tanque (coordenadas -14° 23' 18,91"; -42° 42' 33,22"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias do rio Carnaíba de Dentro e do riacho Porco Magro até o ponto no alto do morro Malhada do Canto (coordenadas -14° 17' 48,15"; -42° 45' 03,00"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na localidade Angico (coordenadas -14° 19' 17,48"; -42° 52' 51,35"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto entre as localidades Lagoa da Pedra e Porco Magro (coordenadas -14° 20' 25,87"; -42° 54' 10,91"), daí em reta, sentido oeste, até a passagem molhada da estrada Lagoa da Pedra-Porco Magro, no riacho dos Coxos (coordenadas -14° 20' 28,71"; -42° 55' 14,12"), segue pelo divisor de águas do riacho da Baixa do Martins com o riacho da Baixa da Canabrava ou Tabua até o encontro com o divisor de águas da serra de Monte Alto (coordenadas -14° 23' 48,93"; -42° 57' 12,79").

V - Com o município de Sebastião Laranjeiras - começa no ponto de encontro do divisor de águas da serra de Monte Alto com o divisor de águas do riacho da Baixa do Martins com o riacho da Baixa da Canabrava ou Tabua (coordenadas -14° 23' 48,93"; -42° 57' 12,79"), segue pelo divisor de águas da serra de Monte Alto até o ponto fronteiro à nascente do primeiro afluente da margem esquerda do riacho Pé da Serra (coordenadas -14° 19' 56,86"; -43° 02' 55,42").

VI - Com o município de Palmas de Monte Alto - começa no ponto situado no divisor da serra de Monte Alto, fronteiro à nascente do primeiro afluente da margem esquerda do riacho Pé da Serra (coordenadas -14° 19' 56,86"; -43° 02' 55,42"), segue por este divisor de águas até o ponto de interseção com a reta que parte da ponta sul do morro Paga Tempo, passando pela bifurcação da estrada fazenda Lameirão - fazenda Brejo e fazenda Exu (coordenadas -14° 19' 14,85"; -43° 04' 09,39"), segue em reta, sentido nordeste, até o ponto na bifurcação da estrada que liga a fazenda Lameirão às fazendas Brejo e Exu (coordenadas -14° 17' 37,63"; -43° 03' 01,55"), daí em reta, sentido nordeste, até a ponta sul do morro Paga Tempo (coordenadas -14° 11' 23,83"; -42° 58' 32,34"), segue pelo divisor de águas até o extremo norte deste morro (coordenadas -14° 09' 39,17"; -42° 58' 14,42"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no alto do morro do Sonho (coordenadas -14° 06' 09,83"; -42° 56' 12,79"), daí em reta, sentido norte, até o ponto no braço direito do riacho Campo de Cima (coordenadas -14° 00' 52,98"; -42° 56' 45,43"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Lagoa D'Anta-Atoleiro (coordenadas -13° 59' 23,47"; -42° 55' 33,94"), daí em reta, direção nordeste, até o ponto no rio Carnaíba de Fora, entre as fazendas Atoleiro e Caiçara (coordenadas -13° 58' 57,56";

-42° 55' 04,76").

§ 8º - Os limites do município de **IBIASSUCÊ**, estabelecidos na forma da nº 1.724, de 18 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Lagoa Real - começa no lugar Brejo, na ponte sobre o rio São João (coordenadas -14° 11' 43,45"; -42° 20' 50,76"), desce por este até a foz do riacho da Baixa do Junco (coordenadas -14° 11' 57,78"; -42° 13' 46,16").

II - Com o município de Rio do Antônio - começa na foz do riacho da Baixa do Junco no rio São João (coordenadas -14° 11' 57,78"; -42° 13' 46,16"), daí alcança o divisor de águas das sub-bacias do riacho Garrote e do riacho da Tabua de Baixo, segue pelo referido divisor, sentido sudeste, até encontrar com o divisor de águas da serra da Baixa Grande (coordenadas -14° 14' 27,73"; -42° 10' 32,33"), segue por este divisor de água, sentido sul, até seu extremo sul (coordenadas -14° 22' 31,30"; -42° 11' 38,98"), daí em reta, sentido oeste, até o ponto no alto do morro do Cabeludo ou Tapera (coordenadas -14° 22' 39,40"; -42° 13' 53,31").

III - Com o município de Caculé - começa no ponto no alto do morro do Cabeludo ou Tapera (coordenadas -14° 22' 39,40"; -42° 13' 53,31"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Guará-Tapera (coordenadas -14° 22' 58,59"; -42° 16' 13,82"), daí em reta, sentido oeste, até o centro do barramento do açude do Jacu (coordenadas -14° 22' 57,82"; -42° 16' 53,59"), daí alcança o divisor de águas entre as localidades de Caldeirão e Catriogongo, segue pelo mesmo, passando pelo alto do Careta (coordenadas -14° 22' 38,04"; -42° 21' 3,71") e pelo divisor de águas do alto da localidade de Olhos D'Água dos Porcos ou dos Anjos até encontrar a estrada da barragem do açude da Cana (coordenadas -14° 22' 28,93"; -42° 23' 42,72"), segue por esta estrada, sentido oeste, passando pelo barramento do açude da Cana, até o centro do barramento do açude do Cipó (coordenadas -14° 22' 14,07"; -42° 25' 6,17"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto de coordenadas -14° 21' 53,80"; -42° 24' 57,48", situado a nordeste da localidade de Cipó, na estrada Cipó-Lagoa dos Patos, daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da estrada Mandu-Lagoa Rasa (coordenadas -14° 21' 30,18"; -42° 25' 25,71"), no divisor de águas do riacho Taquari e do córrego Jequitaí, segue por este divisor, sentido oeste, até encontrar a foz do segundo afluente da margem direita do riacho Taquari (coordenadas -14° 21' 53,70"; -42° 27' 50,36"), no riacho Taquari, desce por este até sua foz no riacho da Faca (-14° 21' 6,97"; -42° 27' 39,99").

IV - Com o município de Caetité - começa na foz do riacho Taquari no riacho da Faca (coordenadas -14° 21' 6,97"; -42° 27' 39,99"), desce por este até cruzar com a estrada Capivara-Serragem (coordenadas -14° 19' 40,99"; -42° 25' 59,59"), segue por esta, sentido Serragem, até o ponto que separa as localidades de Capivara e Serragem (coordenadas -14° 18' 40,34"; -42° 26' 37,06"), daí em reta, sentido nordeste, até o centro da lagoa do Galho Torto (coordenadas -14° 18' 16,17"; -42° 25' 52,78"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no lugar Brejo, na ponte sobre o rio São João (coordenadas -14° 11' 43,45"; -42° 20' 50,76").

§ 9º - Os limites do município de **ITUAÇU**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Jussiape - começa na foz do ribeirão das Furnas no rio de Contas (coordenadas -13° 39' 37,04"; - 41° 36' 30,42"), daí em reta, sentido leste, até o ponto situado na estrada da lagoa da Caraíba (coordenadas -13° 39' 39,47"; - 41° 34' 03,27"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto situado na estrada, no povoado Riacho do Carneiro (coordenadas -13° 39' 46,55"; - 41° 33' 01,19"), daí em reta, sentido leste, até o ponto situado na estrada do povoado Riacho do Carneiro (coordenadas -13° 39' 49,25"; - 41° 31' 51,47"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto situado na estrada vicinal Barra da Estiva-Seabra, no povoado de Santo Antônio, do município de Jussiape (coordenadas -13° 39' 54,67"; - 41° 30' 38,56"), daí em reta, sentido nordeste, até a foz do afluente do rio Ourives, ao norte da localidade Prata, no rio Ourives (coordenadas -13° 39' 30,90"; - 41° 28' 32,98"), daí em reta, sentido sudeste, até a foz do afluente do rio Taquari, a sudoeste da localidade de Almas Pobres, no rio Taquari (coordenadas -13° 40' 06,58"; - 41° 25' 51,90").

II - Com o município de Barra da Estiva - começa na foz do afluente do rio Taquari, a sudoeste localidade de Almas Pobres, no rio Taquari (coordenadas -13° 40' 06,58"; - 41° 25' 51,90"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no rio Boa Esperança, ao norte da localidade Almas Pobres (coordenadas -13° 39' 42,31"; - 41° 25' 26,01"), continua por este até sua foz no rio da Prata (coordenadas -13° 40' 24,64"; - 41° 24' 44,56"), sobe por este até a foz do riacho do Morro (coordenadas -13° 40' 21,75"; - 41° 22' 03,64"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -13° 42' 00,01"; - 41° 19' 37,98"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do córrego Mato Grosso (coordenadas -13° 42' 26,40"; - 41° 17'

38,30"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias do córrego do Pereira e do riacho do Morro, sentido norte, até o ponto no alto do Morro da Torre (coordenadas -13° 41' 06,35"; - 41° 18' 08,87"), continua por este divisor, sentido nordeste, até alcançar o ponto mais alto do Morro do Ouro (coordenadas -13° 41' 06,52"; - 41° 16' 50,92"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do riacho Santa Rosa (coordenadas -13° 43' 04,67"; - 41° 14' 53,78"), desce por este até sua foz no riacho Água de Rega (coordenadas -13° 42' 18,19"; - 41° 13' 04,64").

III - Com o município de Contendas do Sincorá - começa na foz do riacho Santa Rosa no riacho Água de Rega (coordenadas -13° 42' 18,19"; - 41° 13' 04,64"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -13° 49' 17,22"; - 41° 12' 17,39"), daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do riacho Bonito (coordenadas -13° 48' 50,35"; - 41° 13' 20,00"), daí em reta, sentido sul, até a nascente do riacho Pastinho ou Capa Bode (coordenadas -13° 54' 42,31"; - 41° 12' 50,07").

IV - Com o município de Tanhaçu - começa na nascente do riacho Pastinho ou Capa Bode (coordenadas -13° 54' 42,31"; - 41° 12' 50,07"), desce por este até sua foz no riacho Mato Grosso (coordenadas -13° 55' 18,06"; - 41° 16' 53,41"), desce por este até sua foz no rio Ourives (coordenadas -14° 01' 46,25"; - 41° 17' 25,82"), desce por este até sua foz no rio de Contas (coordenadas -14° 05' 28,52"; - 41° 17' 38,23"), sobe por este até a foz do rio Brumado (coordenadas -14° 05' 04,87"; - 41° 19' 07,24").

V - Com o município de Brumado - começa na foz do rio Brumado no rio de Contas (coordenadas -14° 05' 04,87"; -41° 19' 07,24"), sobe por este até a passagem da Piabanha no rio de Contas (coordenadas -13° 54' 56,35"; - 41° 29' 38,38").

VI - Com o município de Rio de Contas - começa na passagem da Piabanha no rio de Contas (coordenadas -13° 54' 56,35"; - 41° 29' 38,38"), sobe por este até a foz do ribeirão das Furnas (coordenadas -13° 39' 37,04"; - 41° 36' 30,42").

§ 10 - Os limites do município de **IUIU**, estabelecidos na forma da lei nº 4.833, de 24 de fevereiro de 1989, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Palmas de Monte Alto - começa no ponto na estrada Ilha da Zezé-Curralinho, na fazenda Canabrava, próximo ao riacho Pau de Légua (coordenadas -14° 09' 56,02"; -43° 27' 23,02"), daí

em reta, sentido sudeste, até o ponto no lugar Mulungu, na estrada fazenda Baluarte-fazenda Riacho da Baraúna, no riacho Mulungu (coordenadas -14° 21' 42,09"; -43° 22' 25,57"), segue em reta, sentido sudoeste, até o ponto de interseção da reta tirada da foz do rio Verde Pequeno no rio Verde Grande para o ponto no lugar Mulungu com o rumo da reta tirada do lugar Pé da Serra, passando pelo lugar Campo Frio (coordenadas -14° 29' 47,24"; -43° 25' 13,24").

II - Com o município de Sebastião Laranjeiras - começa no ponto de interseção da reta tirada da foz do rio Verde Pequeno no rio Verde Grande para o ponto no lugar Mulungu com o rumo da reta tirada do lugar Pé da Serra, passando pelo lugar Campo Frio (coordenadas -14° 29' 47,24"; -43° 25' 13,24"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do rio Verde Pequeno no rio Verde Grande (coordenadas -14° 48' 59,61"; -43° 31' 49,65").

III - Com o Estado de Minas Gerais - começa na foz do rio Verde Pequeno no rio Verde Grande (coordenadas -14° 48' 59,61"; -43° 31' 49,65"), desce por este até a foz do córrego Olho D'água (coordenadas -14° 43' 00,37"; -43° 42' 42,17").

IV - Com o município de Malhada - começa no rio Verde Grande na foz do córrego Olho D'água (coordenadas -14° 43' 00,37"; -43° 42' 42,17"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -14° 32' 59,19"; -43° 37' 36,83"), segue pelo alto da serra do Iuiu até a nascente do riacho Curralinho, fronteiro à nascente do riacho João Alves (coordenadas -14° 29' 44,84"; -43° 39' 48,85"), daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do riacho Mestre de Campo (coordenadas -14° 25' 25,07"; -43° 41' 40,28"), desce por este até sua foz no riacho Poço do Coqueiro (coordenadas -14° 20' 54,79"; -43° 41' 48,87"), daí em reta, sentido nordeste, até o cruzamento do riacho Grande do Iuiu com a BR-030 (coordenadas -14° 17' 07,81"; -43° 35' 43,03"), daí em reta, sentido leste, até o entroncamento da BR-030 com a BA-160 (coordenadas -14° 17' 01,42"; -43° 34' 31,56"), segue por esta, sentido norte, até o entroncamento com a estrada Ilha da Zezé-Curralinho (coordenadas -14° 10' 52,06"; -43° 34' 11,18"), segue por esta, sentido leste, até o ponto na fazenda Canabrava, próximo ao riacho Pau de Légua (coordenadas -14° 09' 56,02"; -43° 27' 23,02").

§ 11 - Os limites do município de **LAGOA REAL**, estabelecidos na forma da Lei nº 5.025, de 13 de junho de 1989, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Caetité - começa no ponto no lugar Brejo, na ponte sobre o rio São João (coordenadas -14° 11' 43,45"; -42° 20' 50,76"), daí em reta, sentido norte, até o entroncamento das estradas para as fazendas Serra-Aguinha e fazenda Cachoeira (coordenadas -14° 5' 43,46"; -42° 21' 8,68"), daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento do riacho Baixa do Serrote com a estrada Serrote-Lagoa Grande (coordenadas -13° 59' 23,94"; -42° 22' 34,53"), daí segue pelo divisor de águas dos córregos do Serrote e do Espigão e pelo divisor de águas dos riachos da Baixa do Banguê e da Cahoeirinha até a foz do riacho da Taperinha no córrego da Cachoeirinha ou da Lagoa Grande (coordenadas -13° 55' 48,22"; -42° 20' 54,80"), desce por este até a foz do riacho da Passagem da Areia (coordenadas -13° 54' 36,89"; -42° 21' 33,33"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no lugar Passagem da Areia (coordenadas -13° 54' 09,84"; -42° 20' 12,16"), na estrada Passagem da Areia -Lagoa de Baixo, daí em reta, sentido leste, até o entroncamento das estradas para as localidades de Lagoa das Cinzas-Passagem da Areia e Mocozinho (coordenadas -13° 53' 44,92"; -42° 16' 40,96"), daí segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos riachos Fundo, Pé do Morro e do riacho da Baixa do Sutério ou do Sítio, sentido nordeste, até o ponto no riacho Fundo ou rio do Roque (coordenadas -13° 51' 39,14"; -42° 09' 09,03"), na interseção com o rumo da reta que parte do morro de Santa Maria, passando pelo morro da Serra.

II - Com o município de Livramento de Nossa Senhora - começa no riacho Fundo ou rio do Roque (coordenadas -13° 51' 39,14"; -42° 09' 09,03"), na interseção com o rumo da reta que parte do morro de Santa Maria, passando pelo morro da Serra, desce pelo riacho Fundo ou rio do Roque, que recebe denominações locais de Riachão e rio das Vacas, até sua foz no rio São João (coordenadas -14° 03' 24,53"; -42° 05' 11,77").

III - Com o município de Brumado - começa na foz do riacho Fundo ou rio do Roque, que recebe denominações locais de Riachão e rio das Vacas, no rio São João (coordenadas -14° 03' 24,53"; -42° 05' 11,77"), daí em reta, sentido sudeste, até o cruzamento da estrada Agrestinho-fazenda Floresta com o riacho Baixa da Lagoa das Cabaças (coordenadas -14° 07' 08,69"; -42° 00' 56,53"), daí em reta até o ponto mais alto do morro da Samambaia (coordenadas -14° 10' 03,48"; -41° 59' 43,80").

IV - Com o município de Rio do Antônio - começa no ponto mais alto do morro da Samambaia (coordenadas -14° 10' 03,48"; -41° 59' 43,80"), daí em reta, sentido oeste, até o entroncamento das estradas que ligam as localidades de Ibitira-Riachão e São José (coordenadas -14° 09' 49,92"; -42° 05' 12,52"), segue pela estrada no sentido São José, até o

entroncamento das estradas que ligam as localidades Caçanje e Lagoa do Pires (coordenadas -14° 09' 35,06"; -42° 8' 40,89"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da BA-940 com a BR-030 (coordenadas -14° 10' 21,36"; -42° 11' 7,11"), segue por esta, sentido Caetité, até cruzar com o rio São João (coordenadas -14° 10' 15,10"; -42° 13' 31,24"), sobe por este até a foz do riacho da Baixa do Junco (coordenadas -14° 11' 57,78"; -42° 13' 46,16").

V - Com o município de Ibiassucê - começa na foz do riacho da Baixa do Junco no rio São João (coordenadas -14° 11' 57,78"; -42° 13' 46,16"), sobe por este até o ponto no lugar Brejo, na ponte sobre o rio São João (coordenadas -14° 11' 43,45"; -42° 20' 50,76").

§ 12 - Os limites do município de **LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA**, estabelecidos na forma do Decreto 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Paramirim - começa no divisor de águas dos riachos da baixa da Vereda do Sal e baixa da Vereda dos Macedos (coordenadas -13° 41' 42,47"; -42° 11' 05,00"), na interseção com a reta que parte da bifurcação da estrada Umbaúba-Livramento de Nossa Senhora-fazenda da Vargem Grande para a estrada Vereda dos Macedos-Lajedão, segue por este divisor, sentido sudeste, até a foz do riacho da baixa do Pau Ferro no riacho da baixa da vereda dos Macedos (coordenadas -13° 43' 32,43"; -42° 09' 21,44"), daí alcança e segue pelo divisor de águas da serra da Quixabeira até seu extremo sudeste (coordenadas -13° 43' 30,39"; -42° 06' 53,90"), daí em reta até o cruzamento da serra da Quixabeira com a estrada Severino-Jatobazinho (coordenadas -13° 42' 58,53"; -42° 05' 18,52"), segue por este divisor até o riacho Poções na foz do riacho Bocaina (coordenadas -13° 42' 05,08"; -42° 03' 11,61"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -13° 38' 15,75"; -42° 02' 28,19"), daí em reta, em direção ao ponto no lugar Brejo, até o ponto de interseção com o riacho Cachoeirinha (coordenadas -13° 38' 04,30"; -42° 01' 22,75"), desce por este até a foz do riacho dos Quatis (coordenadas -13° 37' 47,37"; -42° 01' 38,32"), sobe por este até o ponto de coordenadas -13° 37' 27,81"; -42° 01' 08,61", na interseção com a reta que parte da ponta sul da serra das Crioulas em direção ao lugar Brejo.

II - Com o município de Érico Cardoso - começa no riacho dos Quatis (coordenadas -13° 37' 27,81"; -42° 01' 08,61"), na interseção com a reta que parte da ponta sul da serra das Crioulas em direção ao lugar Brejo, sobe pelo riacho dos Quatis até sua nascente (coordenadas -13° 32'

45,39"; -41° 59' 26,03") na serra das Almas, segue por este divisor até o Pico das Almas (coordenadas - 13° 31' 35,91"; -41° 58' 02,29").

III - Com o município de Rio de Contas - começa no Pico das Almas na serra das Almas (coordenadas -13° 31' 35,91"; -41° 58' 02,29"), segue pelo divisor de águas desta serra, atravessa a Cachoeira do rio Brumado (coordenadas -13° 36' 45,19"; -41° 49' 08,41"), continua pelo divisor de águas da serra do rio de Contas, atravessa a BA-148 no ponto conhecido como Nega do Zofir (coordenadas -13° 37' 21,36"; -41° 48' 13,37"), continua pelo mesmo divisor até a nascente do riacho Capeba (coordenadas -13° 39' 44,01"; -41° 44' 59,00").

IV - Com o município de Dom Basílio - começa na serra do rio de Contas na nascente do riacho Capeba (coordenadas -13° 39' 44,01"; -41° 44' 59,00"), desce por este até sua foz no rio Brumado (coordenadas -13° 45' 2,26"; -41° 47' 29,17"), desce por este até a foz do rio do Paulo (coordenadas -13° 45' 37,76"; -41° 47' 8,32"), sobe por este até a foz do córrego da Briososa (coordenadas -13° 45' 31,18"; -41° 49' 41,03"), sobe por este até cruzar com a estrada de acesso à localidade de Itapicuru (coordenadas -13° 47' 54,67"; -41° 50' 43,51"), segue por esta até encontrar novamente com o córrego da Briososa, no cruzamento da estrada Itapicuru-Caiçara (coordenadas -13° 48' 33,29"; -41° 50' 56,19"), sobe pelo córrego da Briososa até a interseção (coordenadas -13° 49' 34,58"; -41° 51' 51,11") com a reta, de direção leste oeste, que parte do extremo norte da serra da Baixinha, daí em reta ao extremo norte da serra da Baixinha (coordenadas -13° 49' 36,85"; -41° 51' 2,67"), segue por este divisor, sentido sul, até a nascente do primeiro afluente da margem direita do riacho da Baixinha (coordenadas -13° 51' 4,59"; -41° 51' 8,41"), desce por este até sua foz no riacho da Baixinha (coordenadas -13° 51' 49,25"; -41° 50' 46,92"), segue pelo divisor de águas da serra da Baixinha até a foz dos dois braços formadores do riacho da Baixa da fazenda Fundão (coordenadas -13° 53' 5,60"; -41° 49' 21,62"), daí alcança o divisor de águas da serra do Boqueirão das Neves, segue por este divisor, sentido sudeste, até seu extremo sul (coordenadas -13° 57' 2,31"; -41° 46' 56,72"), entre as localidades de Campo Largo e Jurema, daí em reta, sentido sudeste, até a ponte sobre o rio São João no cruzamento com a estrada Malhadinha-Itaquaraí (coordenadas -13° 58' 58,49"; -41° 46' 5,42").

V - Com o município de Brumado - começa na ponte sobre o rio São João no cruzamento com a estrada Malhadinha-Itaquaraí (coordenadas -13° 58' 58,49"; -41° 46' 05,42"), sobe pelo rio São João até a foz do riacho Fundo ou rio do Roque (coordenadas -14° 03' 24,53"; -42° 05'

11,77").

VI - Com o município de Lagoa Real - começa no rio São João na foz do riacho Fundo ou rio do Roque, (coordenadas -14° 03' 24,53"; -42° 05' 11,77"), sobe por este, que recebe denominações locais de Riachão e rio das Vacas, até o ponto de coordenadas -13° 51' 39,14"; -42° 09' 09,03", na interseção com o rumo da reta que parte do morro de Santa Maria, passando pelo morro da Serra.

VII - Com o município de Caetité - começa no riacho Fundo ou rio do Roque no ponto de coordenadas -13° 51' 39,14"; -42° 09' 09,03", na interseção com o rumo da reta que parte do morro de Santa Maria, passando pelo morro da Serra, sobe pelo riacho Fundo até sua nascente (coordenadas -13° 48' 9,16"; -42° 15' 0,05"), na serra do Pau de Copa, segue por este divisor, sentido noroeste, até seu ponto mais alto (coordenadas -13° 46' 8,76"; -42° 20' 19,49"), entre as localidades de Lagedinho e Angico, daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no lugar Lagedinho (coordenadas -13° 45' 27,40"; -42° 18' 57,95"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Livramento de Nossa Senhora-Malhada de Maniaçu (coordenadas -13° 44' 53,78" ; -42° 18' 29,05"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na localidade Lagoa do Jerônimo (coordenadas -13° 43' 43,73"; -42° 15' 55,80"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Umbaúba-Livramento de Nossa Senhora, na bifurcação para a fazenda da Vargem Grande (coordenadas -13° 42' 00,02"; -42° 13' 16,49"), daí em reta em direção ao ponto na estrada Vereda dos Macêdos -Lajedão, até cruzar com o divisor de águas dos riachos da baixa da vereda do Sal e baixa da vereda dos Macêdos (coordenadas -13° 41' 42,47"; -42° 11' 05,00"),

§ 13 - Os limites do município de **MALHADA DE PEDRAS**, estabelecidos na forma da Lei nº 1.710, de 12 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Brumado - começa no entroncamento da estrada para a localidade de Lagoa da Pedra com a BR-030 (coordenadas -14° 14' 2,32"; -41° 58' 6,63"), segue por esta, sentido Brumado, até cruzar com a Ferrovia Centro Atlântica (coordenadas -14° 15' 21,02"; -41° 45' 49,25"), daí em reta ao ponto no lugar Campo Largo (coordenadas -14° 24' 10,49"; -41° 43' 44,03"), daí em reta ao extremo norte do divisor de águas das sub-bacias do rio do Antônio e do riacho Montes Claros (coordenadas -14° 24' 53,15"; -41° 43' 24,70"), segue por este divisor, direção sudeste, até a nascente do riacho da Baixa Escura (coordenadas -14° 27' 15,43"; -41° 42' 9,64"), desce por este até o ponto

fronteiro ao extremo norte do divisor de águas entre os riachos Baixão e Montes Claros (coordenadas -14° 27' 26,39"; -41° 41' 47,64"), segue por este divisor, sentido sul, até o ponto de interseção (coordenadas -14° 28' 33,93"; -41° 41' 37,41") com a reta que parte do lugar Poções, à margem do riacho Montes Claros, para o ponto no lugar Sapé.

II - Com o município de Presidente Jânio Quadros - começa na interseção do divisor de águas entre os riachos Baixão e Montes Claros (coordenadas -14° 28' 33,93"; -41° 41' 37,41") com a reta que parte do lugar Poções, à margem do riacho Montes Claros, em direção ao ponto no lugar Sapé, daí em reta em direção ao ponto no lugar Sapé até cruzar com o riacho Riachão (coordenadas -14° 28' 06,98"; -41° 47' 33,25").

III - Com o município de Guajeru - começa no ponto de interseção do riacho Riachão (coordenadas -14° 28' 06,98"; -41° 47' 33,25") com a reta que parte do lugar Poções, à margem do riacho Montes Claros, em direção ao ponto no lugar Sapé, daí em reta ao ponto no lugar Sapé (coordenadas -14° 27' 54,47"; -41° 50' 09,62"), daí em reta, sentido noroeste, até a Passagem do Mocambo, no rio do Antônio (coordenadas -14° 25' 08,84"; -41° 55' 54,70").

IV - Com o município de Rio do Antônio - começa na Passagem do Mocambo, no rio do Antônio (coordenadas -14° 25' 08,84"; -41° 55' 54,70"), daí em reta, direção noroeste, até o ponto situado a 100 metros a oeste da escola da Lagoa da Boiada (coordenadas -14° 23' 23,52"; -41° 57' 10,67"), daí em reta ao ponto na estrada Lagoa da Boiada-Coitinho (coordenadas -14° 22' 18,01"; -41° 57' 2,95"), ao sul da localidade de Coitinho, daí em reta ao entroncamento das estradas que ligam as localidades de Malhada de Pedras - Duas Lagoas e Guará (coordenadas -14° 20' 50,54"; -41° 57' 21,36"), daí em reta ao ponto na estrada José Francisco - Embauba dos Pombos, na entrada da localidade de José Francisco (coordenadas -14° 17' 33,94"; -41° 58' 2,27"), segue pela referida estrada até o ponto da divisa entre as localidades de Embauba dos Pombos e Lagoa de São Domingos (coordenadas -14° 16' 0,53"; -41° 58' 45,41"), daí em reta até o ponto de cruzamento do riacho da Baixa da Embauba dos Pombos com a estrada Lagoa das Pedras - Embauba dos Pombos (coordenadas -14° 15' 14,21"; -41° 59' 6,36"), desce pelo riacho da Baixa da Embauba dos Pombos até a interseção (coordenadas -14° 14' 57,22"; -41° 58' 7,35") com a reta, direção norte sul, que parte do entroncamento da estrada para a localidade de Lagoa da Pedra com a BR-030, daí em reta ao referido entroncamento (coordenadas -14° 14' 2,32"; -41° 58' 6,63").

§ 14 - Os limites do município de **PALMAS DE MONTE ALTO**, estabelecidos na forma do decreto nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Riacho de Santana - começa no rio das Rãs, no ponto de cruzamento com a reta que parte da localidade Retiro, à margem do riacho Casa Velha, em direção à foz do riacho Seco no rio das Rãs (coordenadas -13° 53' 36,28"; -43° 26' 36,79"), sobe por este até a foz do riacho Curuzu (coordenadas -13° 55' 51,91"; -43° 06' 18,71").

II - Com o município de Matina - começa na foz do riacho Curuzu no rio das Rãs ou Carnaíba de Fora (coordenadas - 13° 55' 51,91"; -43° 06' 18,71"), sobe por este até a foz do riacho das Três Passagens (coordenadas - 13° 57' 22,93"; - 42° 57' 07,02").

III - Com o município de Igarorã - começa na foz do riacho das Três Passagens no rio das Rãs ou Carnaíba de Fora (coordenadas -13° 57' 22,93"; -42° 57' 07,02"), sobe por este até o ponto de coordenadas -13° 58' 57,56"; -42° 55' 04,76", entre as fazendas Atoleiro e Caiçara.

IV - Com o município de Guanambi - começa no ponto no rio Carnaíba de Fora, entre as fazendas Atoleiro e Caiçara (coordenadas -13° 58' 57,56"; -42° 55' 04,76"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Lagoa D'Anta-Atoleiro (coordenadas -13° 59' 23,47"; -42° 55' 33,94"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no braço direito do riacho Campo de Cima (coordenadas -14° 00' 52,98"; -42° 56' 45,43"), daí em reta, sentido sul, até o ponto no alto do morro do Sonho (coordenadas -14° 06' 09,83"; -42° 56' 12,79"), daí em reta, sentido sudoeste, até o extremo norte do morro Paga Tempo (coordenadas -14° 09' 39,17"; -42° 58' 14,42"), segue pelo divisor de águas deste morro até a ponta sul (coordenadas -14° 11' 23,83"; -42° 58' 32,34"), daí em reta, sentido sudoeste, passando pela bifurcação da estrada fazenda Lameirão-fazenda Brejo e Exu (coordenadas -14° 17' 37,63"; -43° 03' 01,55") até o ponto de interseção com o alto da serra do Monte Alto (coordenadas -14° 19' 14,85"; -43° 04' 09,39"), segue pelo divisor de águas desta serra até o ponto fronteiro à nascente do primeiro afluente da margem esquerda do riacho Pé da Serra (coordenadas -14° 19' 56,86"; -43° 02' 55,42").

V - Com o município de Sebastião Laranjeiras - começa no ponto no alto da serra de Monte Alto, fronteiro à nascente do primeiro afluente da margem esquerda do riacho Pé da Serra (coordenadas -14° 19' 56,86"; -43° 02' 55,42"), segue em reta, sentido sudoeste, até a nascente do

primeiro afluente da margem esquerda do mesmo rio (coordenadas -14° 20' 02,36"; -43° 02' 58,65"), desce por este até o cruzamento do riacho Pé da Serra com a estrada Pé da Serra-Mandiroba, na localidade Pé da Serra (coordenadas -14° 25' 38,96"; -43° 08' 48,57"), desce por este riacho, que passa a chamar-se riacho Casa Velha ou Curralinho, até o ponto de cruzamento desse riacho (coordenadas -14° 27' 24,21"; -43° 15' 46,95") com o rumo da reta que parte do lugar Pé da Serra passando pelo ponto no lugar Campo Frio, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto de interseção (coordenadas -14° 29' 47,24"; -43° 25' 13,24") da reta tirada da foz do rio Verde Pequeno, no rio Verde Grande, para o ponto no lugar Mulungu com o rumo da reta tirada do lugar Pé da Serra, passando pelo lugar Campo Frio.

VI - Com o município de Iuiu - começa no ponto de interseção da reta tirada da foz do rio Verde Pequeno, no rio Verde Grande, para o ponto no lugar Mulungu, com o rumo da reta tirada do lugar Pé da Serra, passando pelo lugar Campo Frio (coordenadas - 14° 29' 47,24"; - 43° 25' 13,24"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no lugar Mulungu, na estrada fazenda Baluarte-fazenda Riacho da Baraúna, no riacho Mulungu (coordenadas -14° 21' 42,09"; - 43° 22' 25,57"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Ilha da Zezé-Currallinho, na fazenda Canabrava, próximo ao riacho Pau de Légua (coordenadas - 14° 09' 56,02"; -43° 27' 23,02").

VII - Com o município de Malhada - começa no ponto da estrada Ilha da Zezé-Currallinho, na fazenda Canabrava, próximo ao riacho Pau de Légua (coordenadas -14° 09' 56,02"; -43° 27' 23,02"), daí em reta, sentido noroeste, até o centro de um lajedo de calcário na localidade Retiro, à margem do riacho Casa Velha ou Curralinho (coordenadas -14° 05' 26,41"; -43° 29' 15,80"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no rio das Rãs, no cruzamento da reta que parte da localidade Retiro, à margem do riacho Casa Velha ou Curralinho, em direção à foz do riacho Seco no rio das Rãs (coordenadas -13° 53' 36,28"; -43° 26' 36,79").

§ 15 - Os limites do município de **PINDAÍ**, estabelecidos na forma da lei nº 1.617, de 13 de fevereiro de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Caetité - começa na confluência dos riachos Moita dos Porcos, Umburanas e Regapé no rio Grande ou Gentio (coordenadas -14° 17' 47,26"; -42° 37' 05,66"), segue em reta, sentido sudeste, até o ponto no riacho Cachoeira (coordenadas -14° 20' 11,67"; -42° 34' 01,51"), segue em reta, sentido sudeste, até o ponto no

entroncamento da estrada Guirapá-Caetité com a estrada vicinal próximo à fazenda Baixa da Pedra de Ferro (coordenadas -14° 21' 27,01"; -42° 33' 00,62"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do braço esquerdo do riacho Baixa da Pedra de Ferro (coordenadas -14° 21' 34,18"; -42° 32' 47,20"), desce por este até cruzar com a estrada da fazenda Baixa da Pedra de Ferro-Antas (coordenadas -14° 22' 02,65"; -42° 32' 40,27"), continua pelo riacho da Baixa da Pedra de Ferro até sua foz no riacho das Antas (coordenadas -14° 22' 10,87"; -42° 32' 36,68"), desce por este até o ponto na antiga localidade Antas (coordenadas -14° 22' 12,95"; -42° 32' 05,06"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias do riacho da Faca e do riacho das Antas até alcançar a nascente do riacho da Faca (coordenadas -14° 24' 34,62"; -42° 31' 25,58").

II - Com o município de Licínio de Almeida - começa na nascente do riacho da Faca (coordenadas -14° 24' 34,62"; -42° 31' 25,58"), segue pelo divisor da serra Geral ou do Espinhaço até o ponto fronteiro à nascente do riacho Santa Luzia (coordenadas -14° 30' 49,99"; -42° 34' 10,93").

III - Com o município de Urandi - começa na serra Geral ou do Espinhaço no ponto fronteiro à nascente do riacho Santa Luzia (coordenadas -14° 30' 49,99"; -42° 34' 10,93"), daí alcança sua nascente (coordenadas -14° 31' 03,91"; -42° 34' 19,04"), desce pelo riacho Santa Luzia até sua foz no riacho das Contendas ou rio Mata Veado (coordenadas -14° 32' 25,69"; -42° 37' 44,14"), que a jusante recebe a denominação de riacho São Domingos, desce por este até o ponto de interseção com a reta que parte da ponta sul da serra de Monte Alto em direção ao centro da Lagoa Grande no rio Cova da Mandioca (coordenadas -14° 39' 24,16"; -42° 48' 18,70").

IV - Com o município de Sebastião Laranjeiras - começa no riacho São Domingos, no ponto de interseção com a reta que parte da ponta sul da serra de Monte Alto, em direção ao centro da Lagoa Grande no rio Cova da Mandioca (coordenadas -14° 39' 24,16"; -42° 48' 18,70"), daí em reta, sentido nordeste, até a ponta sul da Serra de Monte Alto, na estrada fazenda Calcete-fazenda Feliciano (coordenadas -14° 38' 37,86"; -42° 47' 58,41"), segue pela serra de Monte Alto, sentido noroeste, até o ponto que confronta a localidade Taboca Seca (coordenadas -14° 33' 42,19"; -42° 50' 07,29").

V - Com o município de Candiba - começa no alto da serra de Monte Alto, no ponto que confronta a localidade Taboca Seca (coordenadas -14° 33' 42,19"; -42° 50' 07,29), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Pilões-cidade de Pindaí, na localidade Cobra

(coordenadas -14° 24' 43,08"; -42° 45' 06,99"), daí em reta, sentido nordeste, até o cruzamento das estradas Tanque-Pilões e Gameleira-Pai Mané, na localidade de Bela Vista do Tanque (coordenadas -14° 23' 18,91"; -42° 42' 33,22").

VI - Com o município de Guanambi - começa no cruzamento das estradas Tanque-Pilões e Gameleira-Pai Mané, na localidade de Bela Vista do Tanque (coordenadas -14° 23' 18,91"; -42° 42' 33,22"), daí em reta, sentido nordeste, até a confluência dos riachos Moita dos Porcos, Umburanas e Regapé no rio Grande ou Gentio (coordenadas -14° 17' 47,26"; -42° 37' 05,66").

§ 16 - Os limites do município de **RIO DO ANTÔNIO**, estabelecidos na forma da Lei nº 1.759, de 27 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Lagoa Real - começa na foz do riacho da Baixa do Junco no rio São João (coordenadas -14° 11' 57,78"; -42° 13' 46,16"), desce por este até cruzar com a BR-030 (coordenadas -14° 10' 15,10"; -42° 13' 31,24"), segue por esta, sentido Brumado, até o entroncamento com a BA-940 (coordenadas -14° 10' 21,36"; -42° 11' 7,11"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento das estradas para as localidades de Riachão, Caçanje e Lagoa do Pires (coordenadas -14° 9' 35,06"; -42° 8' 40,89"), segue pela estrada em direção às localidades São José e Riachão até o entroncamento da estrada de Ibitira (coordenadas -14° 09' 49,922"; -42° 05' 12,52"), daí em reta ao ponto mais alto do morro da Samambaia (coordenadas -14° 10' 03,48"; -41° 59' 43,80").

II - Com o município de Brumado - começa no ponto mais alto do morro da Samambaia (coordenadas -14° 10' 03,48"; -41° 59' 43,80"), daí em reta em direção à Passagem do Mocambo, no Rio do Antônio, até o ponto de interseção com a BR-030 (coordenadas -14° 13' 34,92"; -41° 58' 46,77"), segue por esta, sentido Brumado, até o entroncamento da estrada para a localidade de Lagoa da Pedra (coordenadas -14° 14' 2,32"; -41° 58' 6,63").

III - Com o município de Malhada de Pedras - começa no entroncamento da BR-030 com a estrada para a localidade de Lagoa da Pedra (coordenadas -14° 14' 2,32"; -41° 58' 6,63"), daí em reta, sentido sul, até o ponto de interseção com o riacho da Baixa da Embauba dos Pombos (coordenadas -14° 14' 57,22"; -41° 58' 7,35"), sobe por este até cruzar com a estrada Lagoa das Pedras-Embauba dos Pombos (coordenadas -14° 15' 14,21"; -41° 59' 6,36"), daí em reta ao ponto na

estrada da Embauba dos Pombos na divisa com a localidade de Lagoa de São Domingos (coordenadas -14° 16' 0,53", -41° 58' 45,41"), segue pela estrada da Embauba dos Pombos, sentido localidade de José Francisco, até o ponto de coordenadas -14° 17' 33,94"; -41° 58' 2,27", na entrada dessa localidade, daí em reta ao entroncamento das estradas que ligam as localidades de Malhada de Pedras-Duas Lagoas e Guará (coordenadas -14° 20' 50,54"; -41° 57' 21,36"), daí em reta ao ponto na estrada Lagoa da Boiada-Coitinho (coordenadas -14° 22' 18,01"; -41° 57' 2,95"), localizado ao sul da localidade de Coitinho, daí em reta, sentido sul, até o ponto situado a 100 metros a oeste da escola da Lagoa da Boiada (coordenadas -14° 23' 23,52"; -41° 57' 10,67"), daí em reta à Passagem do Mocambo, no rio do Antônio (coordenadas -14° 25' 08,84"; -41° 55' 54,70").

IV - Com o município de Guajeru - começa na passagem do Mocambo, no rio do Antônio (coordenadas -14° 25' 08,84"; -41° 55' 54,70"), daí em reta, sentido sudoeste, até o centro da Lagoa da Pedra (coordenadas -14° 26' 52,00"; -42° 04' 15,07"), daí em reta, sentido sudoeste, até o centro da Lagoa da Várzea (coordenadas -14° 29' 21,60"; -42° 09' 04,36").

V - Com o município de Caculé - começa no centro da Lagoa da Várzea (coordenadas -14° 29' 21,60"; -42° 09' 04,36") , daí em reta, sentido noroeste, até o ponto situado no lugar Água Branca (coordenadas -14° 24' 29,17"; -42° 10' 24,15"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no alto do morro Cabeludo ou Tapera (coordenadas -14° 22' 39,40"; -42° 13' 53,31").

VI - Com o município de Ibiassucê - começa no ponto no alto do morro do Cabeludo ou Tapera (coordenadas -14° 22' 39,40"; -42° 13' 53,31"), daí em reta, sentido leste, até o extremo sul da serra da Baixa Grande (coordenadas -14° 22' 31,30"; -42° 11' 38,98") , segue pelo divisor desta serra, sentido norte, até o encontro com o divisor de águas das sub-bacias do riacho Garrote e do riacho da Tabua de Baixo (coordenadas -14° 14' 27,73"; -42° 10' 32,33"), segue por este último divisor, sentido noroeste, até a foz do riacho da Baixa do Junco no rio São João (coordenadas -14° 11' 57,78"; -42° 13' 46,16").

§ 17 - Os limites do município de **SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, estabelecidos na forma da Lei nº 1.772, de 30 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Palmas de Monte Alto - começa no ponto de

coordenadas -14° 29' 47,24", -43° 25' 13,24", interseção da reta tirada da foz do rio Verde Pequeno, no rio Verde Grande, para o lugar Mulungu, com o rumo da reta tirada do lugar Pé da Serra, passando pelo lugar Campo Frio, daí em reta, em direção ao lugar Pé da Serra, até cruzar com o riacho Casa Velha ou Curralinho (coordenadas -14° 27' 24,21"; -43° 15' 46,95"), sobe por este até a localidade Pé da Serra (coordenadas -14° 25' 38,96"; -43° 08' 48,56"), no cruzamento do riacho Pé da Serra com a estrada Pé da Serra–Mandiroba, sobe por este riacho, que passa a chamar-se Pé da Serra, até a nascente do seu primeiro afluente da margem esquerda (coordenadas -14° 20' 2,36"; -43° 2' 58,65"), daí em reta ao ponto de coordenadas -14° 19' 56,85"; -43° 2' 55,42", no alto da serra de Monte Alto, fronteiro à nascente do referido riacho.

II - Com o município de Guanambi - começa no alto da serra de Monte Alto no ponto de coordenadas -14° 19' 56,85"; -43° 2' 55,42", fronteiro à nascente do primeiro afluente da margem esquerda do riacho Pé da Serra, segue pelo referido divisor, sentido sudeste, até encontrar com o divisor de águas dos riachos da Baixa do Martins com o divisor de águas do riacho da Baixa da Canabrava ou Tabua, no ponto de coordenadas -14° 23' 48,93"; -42° 57' 12,79".

III - Com o município de Candiba - começa no encontro do divisor de águas da serra do Monte Alto com o divisor de águas dos riachos da Baixa do Martins com o divisor de águas do riacho da Baixa da Canabrava ou Tabua, no ponto de coordenadas -14° 23' 48,93"; -42° 57' 12,79", segue pelo divisor de água da serra de Monte Alto, sentido sudeste, até o ponto que confronta o lugar Taboca Seca (coordenadas -14° 33' 42,19"; -42° 50' 7,29").

IV - Com o município de Pindaí - começa no divisor de águas da Serra do Monte Alto, no marco que confronta o lugar Taboca Seca (coordenadas -14° 33' 42,19"; -42° 50' 07,29"), segue pela serra de Monte Alto, sentido sudeste, até a ponta sul no cruzamento com a estrada fazenda Calcete-fazenda Feliciano (coordenadas -14° 38' 37,86"; -42° 47' 58,40"); daí em reta, em direção ao centro da lagoa Grande no rio Cova da Mandioca, até o ponto de interseção com o riacho São Domingos (coordenadas -14° 39' 24,15"; -42° 48' 18,70").

V - Com o município de Urandi - começa no riacho São Domingos (coordenadas -14° 39' 24,15"; -42° 48' 18,70"), no ponto de interseção com a reta que parte da ponta sul da serra de Monte Alto em direção ao centro da lagoa Grande no rio Cova da Mandioca, daí em reta ao centro da lagoa Grande no rio Cova da Mandioca (coordenadas -14° 45' 50,02";

-42° 51' 7,62"), desce por este até sua foz no rio Verde Pequeno (coordenadas -14° 45' 54,75"; -42° 52' 13,16").

VI - Com o Estado de Minas Gerais - começa na foz do rio Cova da Mandioca, no rio Verde Pequeno (coordenadas -14° 45' 54,75"; -42° 52' 13,16"), desce por este até sua foz no rio Verde Grande (coordenadas -14° 48' 59,60"; -43° 31' 49,65").

VII - Com o município de Iuiu - começa na foz do rio Verde Pequeno, no rio Verde Grande (coordenadas -14° 48' 59,60"; -43° 31' 49,65"), daí em reta em direção ao lugar Mulungu até o ponto de interseção com o rumo da reta tirada do lugar Pé da Serra, passando pelo lugar Campo Frio (coordenadas -14° 29' 47,24", -43° 25' 13,24").

§ 18 - Os limites do município de **TANHACU**, estabelecidos na forma da Lei nº 1.493, de 22 setembro de 1961, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Contendas do Sincorá - começa na nascente do riacho Pastinho ou Capa Bode (coordenadas -13° 54' 42,31"; - 41° 12' 50,07"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do riacho do Jenipapo (coordenadas -13° 56' 28,57"; - 41° 11' 08,51"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias do córrego Garapa, riacho Tucum e Cumbuca, sentido nordeste, até o extremo sul (coordenadas -13° 56' 20,96"; - 41° 10' 33,30"), segue por este divisor, sentido sudeste, até a foz do riacho Jenipapo no córrego Cumbuca ou Tapagem (coordenadas -13° 58' 03,08"; - 41° 10' 14,74"), desce por este até o ponto de cruzamento do córrego Cumbuca ou Tapagem com a BA-026 (coordenadas -13° 59' 24,42"; - 41° 08' 11,67"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do riacho do Limoeiro (coordenadas -14° 02' 06,37"; - 41° 07' 23,83"), daí em reta, sentido nordeste, até a fazenda Suiça (coordenadas -14° 01' 35,09"; - 41° 04' 04,48"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do riacho da Divisa, na região do Pitu, situada a noroeste do entroncamento do Pitu (coordenadas -14° 03' 01,55"; - 41° 01' 43,35"), desce por este até sua foz no rio de Contas (coordenadas -14° 02' 51,61"; - 41° 00' 27,84").

II - Com o município de Mirante - começa na foz do riacho da Divisa no rio de Contas, na região do Pitu, situada a nordeste do entroncamento do Pitu, (coordenadas, -14° 02' 51,61"; - 41° 00' 27,84"), sobe pelo rio de Contas até a foz do rio Gavião (coordenadas -14° 05' 41,60"; - 41° 01' 33,04"), sobe por este até o ponto de interseção do prolongamento da reta que parte da cancela da fazenda Aliança, passando pelo ponto no

lugar Curral do Meio, no rio Gavião (coordenadas -14° 09' 56,32"; - 41° 00' 05,85").

III - Com o município de Caetanos - começa no ponto de interseção do prolongamento da reta que parte da cancela da fazenda Aliança, passando pelo ponto no lugar Curral do Meio, no rio Gavião (coordenadas -14° 09' 56,32"; - 41° 00' 05,85"), sobe por este até o ponto de interseção com a reta que parte do ponto mais alto da serra da Piabanha para a foz do riacho das Traíras, no rio Gavião (coordenadas -14° 22' 02,96"; - 41° 06' 27,16").

IV - Com o município de Aracatu - começa no rio Gavião, no ponto de interseção com a reta que parte do ponto mais alto da serra da Piabanha para a foz do Riacho das Traíras no Rio Gavião (coordenadas - 14° 22' 02,96"; - 41° 06' 27,16"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto mais alto do morro da Piabanha (coordenadas -14° 16' 41,30"; - 41° 17' 46,34"), continua em reta, sentido noroeste, até o lugar Caldeirão de José Alves ou Caldeirão Velho (coordenadas -14° 15' 39,12"; - 41° 24' 06,41"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do ribeirão D'Água Branca (coordenadas -14° 08' 19,81"; - 41° 22' 02,49"), desce por este até sua foz no rio Brumado (coordenadas -14° 06' 03,98"; - 41° 22' 57,32").

V - Com o município de Brumado - começa na foz do ribeirão D'Água Branca no rio Brumado (coordenadas -14° 06' 03,98"; - 41° 22' 57,32"), desce por este até sua foz no rio de Contas (coordenadas, -14° 05' 04,87"; - 41° 19' 07,24").

VI - Com o município de Ituaçu - começa na foz do rio Brumado no rio de Contas (coordenadas -14° 05' 04,87"; - 41° 19' 07,24"), desce por este até a foz do rio Ourives (coordenadas -14° 05' 28,52"; - 41° 17' 38,23"), sobe por este até a foz do riacho Mato Grosso (coordenadas -14° 01' 46,25"; - 41° 17' 25,82"), sobe por este até a foz do riacho Pastinho ou Capa Bode (coordenadas -13° 55' 18,06"; - 41° 16' 53,41"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -13° 54' 42,31"; - 41° 12' 50,07").

§ 19 - Os limites do município de **URANDI**, estabelecidos na forma do Decreto 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Pindaí - começa na interseção do riacho São Domingos (coordenadas -14° 39' 24,15"; -42° 48' 18,70") com a reta que parte da ponta sul da serra de Monte Alto em direção ao centro da lagoa

Grande no rio Cova da Mandioca, sobe pelo riacho São Domingos (que a montante recebe denominações locais de riacho Mata Veado e das Contendas), até a foz do riacho Santa Luzia (coordenadas -14° 32' 25,69"; -42° 37' 44,14"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -14° 31' 3,90"; -42° 34' 19,03"), daí alcança o alto da serra Geral ou do Espinhaço (coordenadas -14° 30' 49,99"; -42° 34' 10,93"), no ponto fronteiro à nascente do riacho Santa Luzia.

II - Com o município de Licínio de Almeida - começa no alto da serra Geral ou do Espinhaço (coordenadas -14° 30' 49,99"; -42° 34' 10,93"), no ponto fronteiro à nascente do riacho Santa Luzia, segue pelo divisor de águas desta serra e pelo divisor de águas do morro Dois Landins até a nascente do rio Paiol (coordenadas -14° 49' 27,45"; -42° 33' 32,85").

III - Com o município de Jacaraci - começa na nascente do rio Paiol (coordenadas -14° 49' 27,45"; -42° 33' 32,85"), no alto da serra das Almas, segue pelo divisor de águas desta serra, até o lugar Poço ou Boca do Impossível (coordenadas -14° 56' 21,23"; -42° 37' 09,89"), na margem do rio Verde Pequeno.

IV - Com o Estado de Minas Gerais - começa no lugar Poço ou Boca do Impossível (coordenadas -14° 56' 21,23"; -42° 37' 09,89"), na margem do rio Verde Pequeno, desce por este até a foz do rio Cova da Mandioca (coordenadas -14° 45' 54,75"; -42° 52' 13,16") .

V - Com o município de Sebastião Laranjeiras - começa no rio Verde Pequeno na foz do rio Cova da Mandioca (coordenadas -14° 45' 54,75"; -42° 52' 13,16"), sobe por este até o centro da lagoa Grande (coordenadas -14° 45' 50,02"; -42° 51' 7,62"), daí em reta, sentido nordeste, em direção à ponta sul da serra de Monte Alto até o ponto de interseção com o riacho São Domingos (coordenadas -14° 39' 24,15"; -42° 48' 18,70").

Art. 2º - Ficam aprovados os mapas anexos representativos dos municípios integrantes do Território do Sertão Produtivo, segundo o memorial descritivo constante do art. 1º desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2012

Deputada Fátima Nunes

Relatora

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):-Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado por unanimidade.

Agora o projeto irá para a sanção de S.Ex^a o governador Jaques Wagner.

Antes de encerrar esta sessão, convoco uma extraordinária, a iniciar-se 1 minuto após o encerramento desta, para votarmos, em segundo turno, os projetos de lei nºs 19.648/2011, do Ministério Público do Estado da Bahia, e 19.756/2012, da Comissão de Divisão Territorial.

Declaro encerrada a presente sessão.

*Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/v2/sessoes.cfm>. Acesse o caminho **Sessões** e leia-as na íntegra.*